



**INSTITUTO SUPERIOR MIGUEL TORGA – ISMT
ESCOLA SUPERIOR DE ALTOS ESTUDOS
MESTRADO EM RECURSOS HUMANOS E COMPORTAMENTO
ORGANIZACIONAL**

**RESSIGNIFICAÇÃO DE PARADIGMAS E ESTRATÉGIAS
DE RECURSOS HUMANOS VOLTADAS PARA AS INSTITUIÇÕES
PENITENCIÁRIAS**

CLÁUDIA CRISTINA CALAZANS RÊGO

**Coimbra
2010**



**INSTITUTO SUPERIOR MIGUEL TORGA – ISMT
ESCOLA SUPERIOR DE ALTOS ESTUDOS
MESTRADO EM RECURSOS HUMANOS E COMPORTAMENTO
ORGANIZACIONAL**

**RESSIGNIFICAÇÃO DE PARADIGMAS E ESTRATÉGIAS
DE RECURSOS HUMANOS VOLTADAS PARA AS INSTITUIÇÕES
PENITENCIÁRIAS**

CLÁUDIA CRISTINA CALAZANS RÊGO

Dissertação submetida para satisfação dos requisitos do grau de Mestre em Gestão de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional, sob a orientação do Professor Doutor Washington Luiz Martins da Silva e co-orientação da Professora Doutora Severina Gomes Pereira.

Coimbra

2010



INSTITUTO SUPERIOR MIGUEL TORGA – ISMT
ESCOLA SUPERIOR DE ALTOS ESTUDOS
MESTRADO EM RECURSOS HUMANOS E COMPORTAMENTO
ORGANIZACIONAL

COMPOSIÇÃO DO JURI

Professora Doutora MARGARIDA TENENTE POCINHO
Presidente

Professor Doutor JOSÉ HENRIQUE DIAS
Arguente

Professora Doutora SEVERINA GOMES PEREIRA
Orientadora

DEDICATÓRIA

A VOCÊ

A você que tanto me incentivou e me ajudou nesta grande conquista;

A você que muitas vezes, usando seu tom calmo e determinado de voz me levou a reflexão;

A você que através de apelos motivacionais me mostrou o caminho da conquista respaldado na dedicação e determinação;

A você que num curto espaço de tempo me mostrou a responsabilidade de ser uma estudante de mestrado;

A você **Cláudio Elízio Calazans Campelo**, meu filho querido, meu grande amigo, meu mestre, com quem tive o privilégio de conhecer o dom da maternidade e uma autêntica fonte de inspiração.

AGRADECIMENTOS

A Deus pelo dom da vida, pela coragem que me deu
para enfrentar os desafios.

Ao Instituto Superior Miguel Torga.

A minha orientadora Professora Doutora Severina Gomes Pereira – Sílvia,
pela orientação competente, apoio, determinação e pelas constantes
palavras de incentivo a “dileta mestranda”.

Ao meu esposo que nos inúmeros momentos de ausência por motivo
de estudo soube compreender e acreditou na minha capacidade de vencer.

A minha mãe, irmãos, filho e norinha pelo carinho e apoio moral.

Aos colegas de turma que souu junto e acreditou no sonho.

A todos que direto ou indiretamente contribuíram no
percurso de mais essa trajetória.

RESUMO

O objetivo deste estudo é avaliar as condições de vida da população carcerária em dois presídios localizados no Recife (PE), e verificar o quanto tais condições implicam na reincidência criminal. O estudo foi baseado em uma revisão de literatura sobre o tema, realizada a partir de uma pesquisa bibliográfica em livros, revistas, e artigos publicados na Internet, tudo devidamente citado. E, também, contou com uma pesquisa de campo, realizada nas unidades penitenciárias – Presídio Aníbal Bruno e Penitenciária Feminina do Recife. Concluiu-se que o preso que cumpre pena nos presídios do Estado de Pernambuco, apesar do projeto de ressocialização da SERES, ainda vive em condições desumanas: sem acomodações, sem trabalho, sem assistência psicológica, sem projetos sócio-educacionais, sem atividades recreativas, entre outras coisas. A recuperação de um preso para o convívio social traz benefícios para a sociedade, para o Estado e para o indivíduo que cumpriu pena e, ao deixar a prisão, pode voltar a viver dignamente, consciente de que cometeu um erro e de que não voltará a errar.

PALAVRAS-CHAVE: Políticas públicas, assistência prisional, reincidência criminal, sistema penitenciário, reinserção social.

ABSTRACT

The aim of this study is evaluate the living conditions of prison population in two prisons located in Recife (PE), and check how these conditions imply the criminal recidivism. The study was based on a review of literature on subject, carried out a search on books, journals, and articles published on Internet, all properly cited. And, too, had a field research conducted in the prison units - Anibal Bruno prison in Recife and Women's Penitentiary. It was concluded that the prisoner who is serving a sentence in the prisons of State of Pernambuco, despite the project's resocialization SERES, still live in inhuman conditions: no accommodations, no work, no psychological, social and educational projects without, no recreational activities, among other things. The recovery of a prisoner for social contact has benefits for society, for the State and the individual who served and, on leaving the prison, can return to live with dignity, knowing you made a mistake and that he will not err.

KEYWORDS: Public policies, prison service, criminal recidivism, prison system, social reintegration.

LISTA DE ABREVIATURAS

APAC: Associação de Proteção e Assistência aos condenados

COTEL: Centro de Observação Criminológica e Triagem Professor Everaldo Luna

GOS: Gerência de Operações de Segurança

LEP: Lei de Execução Penal

PDSP: Plano Diretor de Segurança Pública

PE: Pernambuco

PRONASCI: Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania

SERES: Secretaria Executiva de Ressocialização

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Estado e sociedade civil.....	30
Figura 2: Monitoramento da Justiça	31
Figura 3: Mapa das unidades prisionais do Estado de Pernambuco	39
Figura 4: Detentos com idade entre 18 a 24 anos	42
Figura 5: Detentas com idade entre 18 a 24 anos	42
Figura 6: Instalações para atividades desportivas em alguns presídios do Estado de Pernambuco.....	45
Figura 7: Prática de atividades esportivas em alguns presídios do Estado de Pernambuco.....	45
Figura 8: Idade dos detentos(as) participantes da pesquisa	52
Figura 9: Estado civil dos detentos(as) participantes da pesquisa.....	53
Figura 10: Número de filhos dos detentos(as) participantes da pesquisa.....	54
Figura 11: Grau de instrução dos detentos(as) participantes da pesquisa.....	55
Figura 12: Profissão das detentas da Penitenciária Feminina do Recife	56
Figura 13: Profissão dos detentos do Presídio Aníbal Bruno	56
Figura 14: Religião dos detentos(as) participantes da pesquisa	57
Figura 15: Frequência das visitas recebidas por detentos(as) participantes da pesquisa.....	58
Figura 16: Relacionamento entre detentos(as) participantes desta pesquisa	59
Figura 17: Participação dos detentos(as) em projetos sócio-educativos no presídio.....	59
Figura 18: Participação dos detentos(as) em atividades recreativas no presídio.....	60
Figura 19: Detentos(as) concessionados	61
Figura 20: Delitos cometidos por detentos(as) participantes da pesquisa	61
Figura 21: Quantidade de reincidência dos detentos(as) participantes da pesquisa	62
Figura 22: Assistência psicológica e social oferecidos aos detentos(as) na unidade prisional.....	63
Figura 23: O que favoreceria uma melhor qualidade de vida e melhora no convívio dos detentos(as)	64
Figura 24: Quantidade de presos por grau de instrução	69
Figura 25: Quantidade de presos por grau de instrução	69
Figura 26: Biblioteca em unidade penal	71

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Classificação das unidades prisionais no Estado de Pernambuco.....	39
Quadro 2: População carcerária custodiada pela SERES, em setembro de 2007... 40	
Quadro 3: Óbitos no Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco, registrados nos anos de 2006 e 2007	41
Quadro 4: Número de fugas no Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco, registrados nos anos de 2006 e 2007	41
Quadro 5: O que favoreceria uma melhor qualidade de vida e melhora no convívio dos detentos(as)	63
Quadro 7: Resumo das respostas de maior prevalência na pesquisa	66

Sumário

INTRODUÇÃO	12
1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	15
1.1 BREVE HISTÓRICO DO SISTEMA PUNITIVO.....	15
1.2 PANORAMA DO SISTEMA CRIMINAL BRASILEIRO E A FALÊNCIA DA PENA DE PRISÃO	23
1.3 O PARADIGMA RESSOCIALIZADOR	30
1.4 A LÓGICA DE VIGIAR E PUNIR	35
1.5 O PRESÍDIO COMO INDÚSTRIA CULTURAL.....	37
1.6 PANORAMA DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO..	38
1.6.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS	38
1.6.2 SITUAÇÃO ATUAL COM RELAÇÃO ÀS METAS DO PLANO DIRETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA	46
2 METODOLOGIA.....	49
3 RESULTADOS.....	52
4 DISCUSSÃO	68
CONCLUSÃO	79
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	82
ANEXO 1: TABELAS DE CADEIAS PÚBLICAS E PRESÍDIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO	84
ANEXO 2: QUESTIONÁRIOS DE ENTREVISTA NOS PRESÍDIOS	91
ANEXO 3: NOTÍCIAS DOS PRESÍDIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO	99

INTRODUÇÃO

O tema deste estudo é a 'ressignificação de paradigmas e estratégias de recursos humanos voltadas para as instituições penitenciárias. A proposta deste estudo é analisar a crise do sistema penitenciário vigente no Brasil, em face a sua inadequação à realidade socioeconômica que é caracteristicamente criminalizante; e que atua no contexto de um conjunto arcaico onde subsiste uma escola para a reprodução do crime. Na prática, a instituição penitenciária serve apenas para segregar, temporariamente, o condenado pela ótica exclusiva da repressão.

As políticas de Recursos humanos voltadas para a área de segurança pública no Brasil, dentro delas, as especificamente direcionadas para o sistema prisional têm se constituído objeto privilegiado da reflexão sobre a consolidação do processo de democratização do país e seus impasses. A relevância do debate sobre a gestão dos órgãos de segurança e as políticas aí implementadas pode ser formulada em termos de um conflito entre dois processos.

De um lado, há o avanço das formas democráticas de convivência social e política, em curso desde o início da década de 1980, do século XX, depois de quase vinte anos de regime militar, e que culmina com a promulgação da Constituição de 1988.

O sistema político foi aos poucos alterando e afastando os principais marcos do regime autoritário. Novos atores saltaram à cena política e fortaleceram o jogo democrático no país. Movimentos sociais diversos, partidos políticos, organizações não-governamentais, sindicatos e grupos religiosos diversificaram a pauta das demandas políticas nos foros tradicionais, como as casas parlamentares, mas criaram também novos espaços de debate político e de diálogo com o poder público, como os conselhos e fóruns populares.

O país reajustou boa parte de seu instrumental legal aos novos contornos da situação democrática e, ao mesmo tempo, demonstrou disposição em se afinar aos principais instrumentos de regulação da ordem internacional, especialmente aqueles voltados para o respeito e a promoção aos direitos humanos.

De outro lado, no entanto, há esferas institucionais que não acompanharam a dinâmica desse processo. Os aparatos – policial e prisional, desde a década de 1980, têm oposto forte resistência à assimilação dos novos padrões da vida democrática que se estabeleceram no país, em boa parte em razão das práticas de arbitrariedade e violência cultivadas durante o regime militar e que subsistiram nessas instituições.

Esse descompasso entre os avanços na esfera do sistema político e as resistências no plano das agências implementadoras de políticas na área de segurança tem como agravante um contexto marcado pelo crescimento da criminalidade e da violência urbana que, por sua vez, estimula a percepção e a demanda da população por uma presença mais intensa dos órgãos de repressão e controle. Desde a década de 1980, houve um forte incremento da estrutura institucional das polícias e do sistema prisional do país como resposta a essas pressões. No entanto, não ocorreram modificações institucionais relevantes para ajustar o seu perfil ao do sistema político democrático em vigor.

O problema de pesquisa que orienta este estudo é o seguinte: quais as medidas que poderiam ser implementadas nos presídios para atender ao processo de ressocialização do apenado?

Na literatura sobre o tema encontram-se diversas opiniões, contra e a favor, de medidas que valorizam as penas alternativas. É importante destacar que os delinquentes que realizam crimes de menor potencial ofensivo, quando apenados com penas alternativas, como prestação de serviços sociais, por exemplo, em sua maioria, não voltam a cometer o crime. Deste modo, acredita-se que as penas alternativas constituem uma possibilidade real de minimizar o contingente da população carcerária no Brasil.

Mas, existem ainda, àqueles criminosos que necessitam cumprir pena com restrição de liberdade. Nesses casos, os detentos são lançados a própria sorte numa instituição penitenciária, onde existe superlotação da população carcerária, os presos dormem em pé; ao ar livre; e sobrevivem em condições desumanas. Neste cenário, o indivíduo que está recluso sofre uma série de humilhações, passa por um período de suplício em que tem de conviver com as mazelas de uma instituição prisional. É nesse ponto, que a ressocialização ganha força e permite que o detento

não fique ocioso dentro do presídio, com tempo extra para se graduar na escola do crime. O objetivo da ressocialização é tratar o detento como cidadão e instituir medidas sócio-educativas que possibilitem a reinserção do ex-detento no mercado de trabalho e no convívio social de um modo geral.

O objetivo deste estudo é avaliar as condições de vida da população carcerária em dois presídios localizados no Recife (PE), e verificar o quanto tais condições implicam na reincidência criminal.

O estudo foi baseado em uma revisão de literatura sobre o tema, realizada a partir de uma pesquisa bibliográfica em livros, revistas, e artigos publicados na Internet, tudo devidamente citado. E, também, contou com uma pesquisa de campo, realizada nas unidades penitenciárias – Presídio Aníbal Bruno e Penitenciária Feminina do Recife.

1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

1.1 BREVE HISTÓRICO DO SISTEMA PUNITIVO

A Antiguidade desconheceu totalmente a privação de liberdade estritamente considerada como sanção penal. Até o fim do século XVIII a prisão serviu somente para fins de contenção e guarda dos réus para preservá-los fisicamente, até o momento de serem julgados ou executados. Nesta época usava-se a pena de morte, as penas corporais e as infamantes (COSTA, 2005).

Na Idade Média a lei penal tinha como verdadeiro objetivo provocar o medo coletivo. Aqui, ainda não aparece a idéia de pena privativa de liberdade, todos os presos esperam o suplício e a morte. As sanções criminais estavam submetidas ao arbítrio dos governantes que as impunham em função do status social a que pertencia o réu (COSTA, 2005).

Surge, nesta época, a prisão de Estado, com a modalidade de prisão-custódia onde o réu esperava a pena de morte, açoite, mutilação, etc., ou como detenção temporal ou perpétua e a prisão eclesiástica que se destinava aos clérigos rebeldes como forma de penitência e meditação.

A Idade Média também se caracterizou por um direito ordálico, que dizia que a melhor prova de maldade do indivíduo é o abandono que dele faz Deus ao retirar-lhe a ajuda para superar as provas a que é submetido indivíduo.

Na Idade Moderna, entre os séculos XVI e XVII, a pobreza se estende por toda a Europa, onde os distúrbios religiosos, as longas guerras, a extensão dos núcleos urbanos e a crise das formas feudais aumentaram a criminalidade. No início do século XVI iniciou-se um movimento de desenvolvimento das penas privativas de liberdade, com criação e construção de prisões organizadas para a correção dos apenados. A suposta finalidade a instituição consistia na reforma dos delinquentes por meio do trabalho e da disciplina (COSTA, 2005).

As correntes iluministas e humanitárias das quais Voltaire, Montesquieu e Rousseau seriam representantes, realizam severa crítica aos excessos existentes na legislação penal vigente na época, propondo que a pena deve ser proporcional ao crime e deve-se levar em conta as circunstâncias pessoais do delinquente, seu grau de malícia e crueldade. Este movimento atingiu seu apogeu na Revolução Francesa, com considerável influência num sentido comum, a reforma do sistema punitivo.

Três nomes surgiram como reformadores do sistema, Beccaria, Howard e Bentham.

Beccaria defendeu a idéia de que é melhor prevenir o crime do que castigar, associando o contratualismo ao utilitarismo, construindo um sistema criminal que substituiria o desumano, impreciso, confuso e abusivo sistema criminal anterior.

Howard inspirou uma corrente penitenciária preocupada em construir estabelecimentos apropriados para o cumprimento da pena privativa de liberdade.

Bentham teve sua contribuição na penologia que se mantém vigente ainda nos dias atuais.

O estudo da pena é a característica definidora do Direito Penal, em sua totalidade: fundamentos, justificativa, finalidades e reflexos no campo social, político e jurídico. Para Dias apud Costa (2005, p. 55),

A razão de um tal interesse e de sua persistência ao longo do tempo está em que, à sombra do problema dos fins das penas, é no fundo toda a teoria do Direito Penal que se discute, e com particular incidência, as questões fulcrais de legitimação, fundamentação, justificação e função da intervenção penal estatal.

A finalidade da pena pode ser entendida como a necessidade de diminuir e controlar as mais graves violências, sendo esse também o seu fim político.

Como disse Foucault (2004, p. 69),

A prisão é a detestável solução da qual não podemos abrir mão. Deve-se reservá-la, no entanto, somente para o criminoso que realmente é pernicioso à sociedade. Para aquele que, em liberdade, não sabe dela usufruir sem ocasionar danos a terceiros, sem provocar o temor por suas ações inescrupulosas. Em suma, para aquele que livre, somente encontra estímulos para infringir as normas penais, atentando contra a ordem pública, sem dar atenção às consequências que poderão atingi-lo, como a própria sociedade.

De acordo com Reimer (2010, p. 1),

Foucault busca mostrar como o direito e a prática de punir descarrega no corpo dos condenados a sua fúria e vingança social. Porém, não se trata somente do corpo, mas também da alma da pessoa condenada. A 'alma' é a interioridade da pessoa, é o centro nevrálgico que precisa ser atingido para que o sistema punitivo e de vigilância tenha plena eficácia. 'Esta alma real e incorpórea não é referência de um saber, engrenagem pela qual as relações de poder dão lugar a um saber possível, e o saber reconduz e reforça os efeitos do poder.

A teoria absoluta é certamente a mais antiga idéia de justiça, uma vez que busca de alguma forma reequilibrar a situação, por meio da compensação da lesão anterior. Nessa teoria existem várias tendências que variam desde a pura idéia do castigo (vingança), passando pela justificação moral, pela expiação, e reparação do ordenamento. Contudo, muitas das idéias classificadas como absolutas têm finalidade, ainda que não voltada para a futura alteração social. Se a pena é instrumento de vingança, significa que a pena tem a finalidade de vingar. Se a pena é imposta por imperativo da ordem jurídica, pune-se para restaurar a ordem, se busca a expiação, é para a cura espiritual do infrator, que não deve voltar a pecar. Portanto, de acordo com Junqueira (2004) não é possível acreditar que a semelhança se dá pela falta de finalidade, mas sim pela referência temporal da punição.

A idéia da pena como vingança sempre faz remontar aos povos primitivos, pouco organizados e anteriores à idéia de Estado ou à concepção racional de Estado. É importante ressaltar que, ainda que todos os cidadãos de um Estado queiram vingar-se de um infrator com a pior punição imaginada, ainda que o sofrimento exacerbado do condenado seja uma necessidade (emocional) para a tranquilidade social, tal atitude não poderia ser viabilizada via Estado de direito, sob pena de paradoxo intransponível – perda da razão da existência estatal. Sendo o Brasil um Estado de direito na acepção histórica do conceito, significa que é produto de uma racionalidade, portanto, admite sua origem com o fulcro de redução da violência por meio do arbítrio equilibrado dos desejos e impulsos humanos.

Nesse sentido, Junqueira (2004) afirma que apesar de reflexo inevitável da punição, a resposta aos anseios de vingança social não podem conduzir a punição

quer em sua existência, limites ou formas, pela absoluta incompatibilidade com o atual estágio de compreensão dos direitos humanos, quer pela afronta aos valores constitucionais da democracia de direito.

Quanto à Teoria da expiação, via de regra esta teoria relaciona-se com a idéia de vingança divina. Diferentemente da pena retributiva, essa não tem a função de restituir a ordem correta das coisas, senão a reconciliação do delinquente consigo mesmo, com o ordenamento, com a sociedade e, sobretudo com a divindade.

Diferente da simples vingança, a expiação quer, no sentido em que o termo é utilizado, significar a purificação do infrator ou do grupo a que pertence. Com a imensa influência da Igreja, é possível sentir reflexos dessa concepção até nos dias atuais, tanto que a pena por excelência é exatamente a espécie criada com a função de permitir o arrependimento: a pena privativa de liberdade. O indivíduo terá tempo para pensar e se arrepender do que fez em referência muito mais próxima à expiação que à moderna ressocialização, embora traga o germe daquela (JUNQUEIRA, 2004; COSTA, 2005).

No caso da justificação moral, a essência da pena criminal, na concepção pura dessa teoria, reside na retribuição, reparação ou compensação do mal do crime e nessa essência se esgota, como imperativo da moral. A pena pode assumir efeitos reflexos socialmente relevantes, mas nada disso influencia em sua natureza, nem se revela suscetível de, no que quer que seja, modificá-la: tal essência é função exclusiva do fato que (no passado) se cometeu, é o justo equivalente do dano do fato e/ou da culpabilidade do agente.

Portanto, a medida da pena não pode ser encontrada em qualquer terreno que não o da correspondência entre a pena e o fato ou a culpabilidade do agente. A pena para tal teoria deve preocupar-se com a realização de uma idéia: a justiça (JUNQUEIRA, 2004).

Retribuição para o restabelecimento do Direito, de acordo com Hegel a principal finalidade da pena é a compensação jurídica, ou ainda, reafirmar o direito, reordená-lo, uma vez que foi conceitualmente lesionado pelo delito. Um fim intimidativo preponderante seria a redução da dignidade humana até a comparação com o tratamento de um cão, que deixa de agir apenas pelo medo do castigo

violento, pelo que toda finalidade preventiva deve ser rechaçada. O direito de coerção da necessidade de negar a violência cometida contra o conceito de direito. Deve ser punido porque delinuiu, e para que a ordem jurídica seja restabelecida, visto que a violência da pena deve destruir a violência do crime (HIRECHE, 2004).

A função de reparação da pena só pode referir-se ao delito como conceito, e não como dano exterior, que apenas poderá ser solucionado em outras esferas. Dentro dessa vertente retributiva, vê Hegel mais que uma justificativa e finalidade para a pena. Diante do próprio delinquente, uma justificativa seria reconhecer o criminoso como um ser racional. A qualidade e a quantidade da pena, para Hegel, também devem vir do dogma da igualdade. Deve haver igualdade valorativa na retribuição. O valor da lesão não se encontra determinado de forma fixa, senão que é um valor relativo, que deve ser encontrado de forma racional, e depende do estado da sociedade: quanto mais a sociedade está segura de si, mais o delito tem aparência débil, e o contrário, pois nessa situação a superação da lei individual não necessita de grande reparação e vice-versa (SANCHEZ, 2002).

Retribuição versus culpabilidade: o limite para o poder do Estado, ou para a utilização do poder penal para determinados fins – escolhidos pelo soberano – foi grande passo na concepção liberal de liberdade. É fato que também essa relação de igualdade, de proporção entre o fato e a pena evoluiu, não sendo necessária desde a superação do Talião uma igualdade fática, mas apenas normativa. Continua, no entanto, a dúvida se a desejada retribuição assumia o caráter de uma reparação do dano real, do dano ideal ou de qualquer outra grandeza, ou se ela ocorria em razão do desvalor do ato, ou antes, da culpabilidade do agente (SANCHEZ, 2002).

Os argumentos sobre as teorias relativas iniciam-se como franca contraposição ao ponto de vista retributivo: se na corrente absoluta a pena é justa em si, apenas a idéia prevencionista traria realmente um fim para pena.

A idéia da finalidade preventiva contra a chamada ‘falta de fins’ das teorias absolutas já é bem antiga, como se observa na citação do diálogo de Platão, Protágoras (JUNQUEIRA, 2004, p. 56):

É certo que ninguém pune os autores de injustiças pela simples consideração ou motivo de haverem cometido injustiça, a menos que se comporte como animal irracional. Mas quem se dispõe a punir

judiciosamente não inflige o castigo por causa de falta cometida no passado – pois não poderá evitar que o que foi feito deixe de estar feito – porém com vistas ao futuro para que nem o culpado volte a delinquir, nem os que assistem ao castigo venham a cometer falta idêntica. Essa maneira de pensar implica a convicção de que a virtude pode ser ensinada. O castigo é aplicado para coibir o crime: eis o modo de pensar de todas as pessoas que aplicam penalidades, tanto particularmente como em público.

A seguir é descrita a função da pena de acordo com a teoria relativa, segundo Junqueira (2004):

- Função de prevenção geral: a prevenção geral seria, a princípio, dividida em duas correntes: a prevenção geral negativa e a prevenção geral positiva. A finalidade de prevenção não deve ser vista apenas como prevenção da espécie de crime que se praticou, mas também como o objetivo de prevenir as reações informais ao ato criminoso e outras relacionadas com a descrença na força controladora do Estado e os valores presentes na sociedade. Portanto, trata-se de buscar diminuir e prevenir a violência.
- Função de prevenção especial: funda-se na idéia da prevenção da reincidência, atuando sobre o indivíduo apenado, embora a discussão sobre como deva ser essa atuação seja bastante acirrada. O foco de atenção do Direito Penal (da pena) deixa de ser o fato criminoso para ser centralizado no homem criminoso. A origem dessa concepção de pena vem com a ascensão da concepção naturalista na filosofia, e com sua influência no âmbito das ciências humanas, do Direito e especificamente do Direito Penal.

Em relação às teorias mistas ou unificadoras, as várias críticas recebidas pelas teorias 'per se' em sua pureza, e também as vantagens que cada uma demonstrava, trouxe a busca por reunir mais de uma função para a pena, formando as chamadas teorias mistas ou ecléticas. Buscando a soma dos pontos elogiáveis e ao mesmo tempo refrear as críticas, a doutrina foi compilando vários fins, dando destaque a alguns de acordo com a tendência ideológica do autor e política da época.

Dentro das teorias chamadas mistas, é possível classificar idéias meramente aditivas, ou seja, idéias segundo as quais as diversas finalidades da pena são

apenas somadas e reconhecidas como presentes dentro de um sistema, sem critérios firmes que permitiam reconhecer regras para o equilíbrio dos fins ou traçar limites para a compreensão/aplicação da pena; e dialéticas, que apesar de o reconhecimento de mais de uma finalidade para a pena, e mesmo quando seja utilizado mais de um critério para sua concretização, há uma ordem a ser seguida, ou ao menos um norte que limite a atividade do jurista/aplicador.

É importante destacar que o mesmo Direito Penal que serve para prevenir crimes serve para garantir o indivíduo. Dessa forma, a prevenção não pode ultrapassar o marco da garantia, esse é o valor que rege a finalidade preponderante da pena.

É relevante observar que a Constituição Federal de 1988 consagrou a pena privativa de liberdade; mantendo-a como sanção prescrita para a maioria das infrações penais, assim como na maioria dos sistemas punitivos contemporâneos, visto que ainda predomina a idéia de que a prisão é imprescindível para o controle social dos crimes mais graves, ou seja, aqueles que atentam contra bens jurídicos de maior relevância para o indivíduo e para a sociedade num dado momento histórico.

Como visto, a pena privativa de liberdade é a principal forma de punição do nosso sistema punitivo, prevista para a maioria dos crimes. É classificada em três espécies: reclusão e detenção para os crimes, e prisão simples para as contravenções penais. Na verdade, não existe diferença substancial entre uma e outra, salvo no que se refere às consequências da aplicação de cada modalidade.

De acordo com Teixeira (2009), o legislador quis estabelecer algumas diferenças entre as espécies de penas, ao dispor no artigo 33 do Código Penal que a pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semi-aberto ou aberto; já a detenção admite o regime semi-aberto e aberto, salvo necessidade de regressão para o regime fechado e, ainda, a prisão domiciliar.

Ora, devido à possibilidade de progressão de regime e regressão, a distinção das espécies de pena privativa de liberdade é absolutamente inócua, pois na prática a diferença reside no rigor da execução, e a prisão simples constitui mera detenção, com a ressalva de que deve ser cumprida na Casa do Albergado, mas, como nem

todas as comarcas dispõem de Casas de Albergue, normalmente pernoitam na própria Cadeia ou Estabelecimento Prisional (LEP, art. 117).

O condenado à pena de reclusão deve cumprir sua pena em uma penitenciária, trabalhando durante o dia e permanecendo isolado em cela durante a noite, seguindo uma ordem de etapas estabelecidas pelo sistema progressivo de cumprimento de pena. Primeiro ocorre o isolamento inicial, depois o trabalho em comum, seguido da liberação para trabalhar fora e retornar para dormir e, por fim, o livramento condicional (TEIXEIRA, 2009).

Já a detenção deve ser cumprida em Colônia Penal agrícola, industrial ou similar e não exige tamanho rigor na execução, o reeducando é dispensado do isolamento inicial, começando a cumprir a pena no regime semi-aberto, podendo escolher o trabalho e comparecer ao estabelecimento prisional apenas para dormir (TEIXEIRA, 2009).

O julgador, ao sentenciar e condenar o acusado deve indicar o regime inicial e não definitivo de cumprimento da pena privativa da liberdade, ante a execução progressiva da pena prevista no nosso ordenamento jurídico, que possibilita a progressão e regressão de regime, desde que preenchidos os requisitos legais exigidos. Exceção a tal regra é o regime integralmente fechado estabelecido pelo legislador ordinário para os crimes denominados hediondos e equiparados.

O regime definitivo, uma vez que para esses delitos é vedada a progressão de regime, devendo a pena ser cumprida inteiramente no regime fechado. Outro aspecto que merece destaque é que anteriormente o preso provisório deveria permanecer na Cadeia ou Casa de Prisão Provisória, não em penitenciárias, assim como no caso da prisão civil 'stricto sensu' (LEP, arts. 102 e 201).

Mas, com a edição da Lei 10.792/2003, o preso provisório também pode estar sujeito ao regime disciplinar diferenciado, e permanecerá em estabelecimentos penitenciários com os já condenados, devido a número insuficiente de penitenciárias que comportam a execução desse referido regime disciplinar.

1.2 PANORAMA DO SISTEMA CRIMINAL BRASILEIRO E A FALÊNCIA DA PENA DE PRISÃO

A norma penal, de acordo com conceitos tradicionais, visa proteger os bens jurídicos fundamentais da sociedade, não, porém, de forma absoluta, tendo a seu cuidado somente os bens mais relevantes.

Nos últimos anos, entretanto, a difusão incontrolada de fatos aterradores, como latrocínios, estupros, homicídios, chacinas, notícias de corrupção e falcatruas, produziu na população uma sensação de total insegurança e o legislador passou a encarar a sanção penal cada vez mais severa como uma solução para os conflitos sociais.

Essa nova fisionomia da legislação penal, onde movimentos de opinião partidária pressionam congressistas à elaboração de leis penais mais severas e a iníquas; mostram que a pena privativa de liberdade, como sanção principal de aplicação genérica está falida, pois ela perverte, corrompe, deforma, avilta, embrutece, e é uma fábrica de reincidência, é uma universidade as avessas, onde se diploma o profissional do crime.

De acordo com Carneiro (1996, p. 30),

Vulgarmente, reincidência tem o significado de tornar a incidir, recair ou, ainda, repetir determinado ato. Juridicamente, a reincidência é a situação daquele que pratica um fato punível quando definitivamente condenado por crime anterior, isto é, aquele que volta a delinquir, após ter sofrido uma condenação anterior. Tradicionalmente, tem-se incluído a reincidência como causa de elevação da pena, sem se levar em conta que o delinquente reincidente nem sempre é o mais perverso, nem o mais culpável, nem o mais perigoso em confronto com o primário. Assim, o autor de vários estupros, que não sofreu ainda uma condenação, é muito mais culpável e perigoso do que o agente reincidente em um crime de lesões corporais leves.

A doutrina admite duas formas de reincidência (CARNEIRO, 1996):

- Reincidência real: ocorre quando o sujeito pratica a nova infração após cumprir, total ou parcialmente, a pena imposta em face de crime anterior;

- Reincidência ficta: quando o agente comete o novo crime após haver transitado em julgado sentença que o tenha condenado por delito anterior.

O Código Penal Brasileiro adota a reincidência ficta, como determina seu artigo 63: “Verifica-se a reincidência, quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior”.

No atual sistema prisional brasileiro é comum um agente cumprir pena, voltar ao convívio social e reincidir a vida criminosa. Não basta punir, é preciso que haja um planejamento de inclusão social destes detentos quando os mesmos voltarem ao convívio social.

Nesse sentido, Saliba e Saliba (2006, p. 364) alertam que “a sociedade moderna é antropeômica, o que significa dizer, vomita a parcela da sociedade que não lhe interessa, excluindo-a do seu meio (Lévi-Strauss)”. De acordo com os referidos autores, os ex-detentos não conseguem se inserir socialmente, pois são vistos como “restos não recicláveis”, ou seja, não servem para a sociedade. Esta é uma visão extremamente cruel, mas é uma realidade social, não apenas no Brasil, mas em muitos outros países.

Segundo Saliba e Saliba (2006, p. 365),

O cárcere representa a ‘ponta do iceberg’ no processo de exclusão e ao encarcerado, uma nova vida lhe é dada. Não há uma nova oportunidade para a vida e sim uma nova vida, que se marcará pela estigmatização e, se antes não conseguia a inserção social, agora a mesma é impossível. A etiqueta de criminoso, imposta socialmente, torna-o invisível aos olhos da sociedade, que enxerga naquela pessoa somente os atributos que lhe foram impostos. A aparência de criminoso é a única a ser vista e o ser humano que por trás se encontra é esquecido.

Neste cenário, o sistema penitenciário se apresenta como uma indústria cultural voltada para o crime. Não é novidade o fato de que, após cumprirem pena, muitos detentos voltam a praticar delitos e, conseqüentemente, voltam para a cadeia. É certo que alguns agentes são criminosos e perigosos por natureza, contudo, existe uma parcela significativa dos detentos que poderiam ser reinseridos no contexto social, mas, ao deixarem o presídio, são vistos como ‘restos’ pela sociedade. E, com explicam Saliba e Saliba (2006, p. 365),

Não há interesse no aproveitamento desse resto social, na reciclagem, por isso, da mesma maneira que nas favelas, nossas prisões tornaram-se depósitos, afastados dos nossos olhares, como se tivéssemos de ser protegidos daquela nefasta visão para a qual em nada contribuimos. Todavia, cada tijolo levantado foi ali colocado por um de nós e cada pessoa encarcerada representa o nosso fracasso como membros de um grupo social. A 'sociedade' não é uma entidade ou algo natural, mas fruto de uma construção histórica. Para entendermos a violência, precisamos olhar para a nossa história. Nós nos acostumamos a conviver num mundo onde a desigualdade econômica é vista como fruto da virtude de alguns e incompetência de outros. Quando na fase do capitalismo sem trabalhadores, o Brasil explode, ficamos todos atônitos e perplexos. Erguemos nossos muros e cercamos nossas casas sem nunca questionarmos até aonde isso irá?! (...) A criminalidade organizada cresce e se desenvolve onde nossos olhares não chegam e não querem chegar. Cresce onde a única resposta social levada, muitas vezes em domicílio, é a arma da repressão e da violência. O grito dos excluídos nos fez acordar por breves momentos, discutir e tentar compreender a razão daquela revolta. Passados alguns dias, nossa consciência tranquila nos faz adormecer novamente, até que tudo recomece.

Neste contexto, é preciso repensar as penas como um instrumento de transformação social e não como punição. Não há como negar que as penas antigamente eram bárbaras, mas será que as penas hoje também não são severas demais, pois se obriga um indivíduo a permanecer 10 (dez), 20 (vinte) anos ou mais, em uma prisão onde nada de útil será obtido, nem para si, nem para a sociedade.

Como se pode considerar a pena privativa de liberdade como um meio eficaz de combate à criminalidade se o criminoso, em vez de contar com meios para recuperar-se, solver os danos causados a vítima ou auxiliar a própria família, passa a viver à custa dos impostos pagos por essa mesma vítima.

A realidade nacional sobre a criminalidade é bem sintetizada por Martins (2010, p. 1),

A criminalidade tem raízes muito mais profundas que uma análise rápida pode expor: a problemática social, a perspectiva de ascensão célere no meio marginal, impensável com o dispêndio de trabalho honesto, a excessiva procura por drogas, a ganância, o desprezo pelas gerações futuras, tudo produzindo o crescimento desordenado da marginalidade, em contraposição às dificuldades do Estado e pela má remuneração daqueles dela encarregados, como pela visão míope do problema. Acresce-se a isso, o fato do sistema carcerário brasileiro ser considerado como um dos piores do mundo, devido à superlotação nas prisões e à violação dos direitos humanos.

É fato notório que as prisões no Brasil se encontram em estado caótico, isso ocorre, principalmente, devido à superlotação carcerária.

Segundo Martins (2010, p. 2),

Não há dúvida de que certos tipos penais, como o latrocínio, o homicídio, o sequestro, o roubo, o tráfico de entorpecentes, os crimes sexuais e tantos outros onde a falta de escrúpulos, o desrespeito ao ser humano, a perversidade e a insensatez se fazem presentes, não de merecer tratamento severo, impondo a segregação de seus autores, mesmo que seja para a prevenção específica. Mas é importante que se tenha em mente que mesmo se impondo a pena a título de castigo, não se pode olvidar da imprescindibilidade de se empregar quanto à pessoa do criminoso, métodos de ressocialização, buscando contornar, quando não resolver, a inclinação criminosa da qual está tomado, pois há a perspectiva de que venha a retornar a convívio social. Em não se aplicando qualquer medida profilática em tal sentido, a sociedade irá se deparar com um indivíduo com periculosidade ainda mais acentuada. O Estado brasileiro como um todo, é absolutamente responsável pela situação caótica encontrada no sistema carcerário, pois tem sido inoperante ao deixar de edificar novos presídios, além de não humanizá-los, contribuindo para a degradação moral daqueles que para eles são encaminhados.

É fato que a prisão não pode desaparecer por completo, pois como existem indivíduos, que para o próprio bem da sociedade necessitam lá permanecer por certo tempo. Contudo, não basta trancar o indivíduo numa cela, com outros indivíduos sem escrúpulos e deixá-lo lá a mercê da situação, sem um apoio para uma transformação social.

O papel do Direito Penal é prevenir conflitos, com o objetivo de assegurar a ordem e permitir a convivência pacífica entre os cidadãos de uma mesma nação. Mas, como observa Martins (2007, p. 3),

O Direito Penal, infelizmente, tem servido cada vez mais para se impor como instrumento de dominação, como forma de subjugar os mais fracos e oprimidos, os quais representam a esmagadora parcela de sua clientela, fazendo-se urgente a alteração desse estado de coisas.

Em um livro anterior, Martins (2007, p. 176) afirma que,

(...) a prisão é um mal necessário, mas deve-se resguardá-la para o criminoso que realmente é pernicioso à sociedade. Para aquele que, em liberdade, não sabe dela usufruir sem ocasionar danos a terceiros, sem provocar o temor por suas ações inescrupulosas. Em suma, para aquele que, livre, somente encontra estímulos para infringir as normas penais, atentando contra a ordem pública, sem dar atenção às consequências que poderão atingi-lo, como à própria sociedade.

Deste modo, é imprescindível que se estabeleça uma distinção real do que deve ou não, ser feito a título de repressão criminal. A função da pena se confunde com a missão do próprio Direito Penal e, assim, representa um estreito elo de ligação com a forma de Estado.

Conquanto as teorias absolutas defendam que a pena é um fim em si mesma, punindo-se aqueles que praticaram um mal por ser uma necessidade, deve-se consignar que, ainda que não faça parte da sua estrutura, da sua essência, pode-se falar na existência de 'funções' referentes às teorias absolutas.

De acordo com Hireche (2004), ao repudiar a instrumentalização do homem, pode-se ver nas idéias de Kant um ponto de aproximação com a Teoria Dialética Unificadora, pois Roxin combate a prevenção geral sob o argumento de que não seria possível atribuir à pena a finalidade de evitar a ocorrência de novos delitos punindo-se, para tanto, outros indivíduos.

Ao contrário do que entende Roxin, na obra de Kant pode-se ver, mesmo que seja contestável, um critério de limite para as penas, uma vez que este se aproximou do Talião. Ainda que violento, representa, mesmo que palidamente, uma idéia de proporcionalidade entre o fato delituoso e a resposta jurídico penal (HIRECHE, 2004).

Na concepção de Hegel, a pena serviria para, mediante um processo dialético, restabelecer a ordem jurídica, já que, sendo o crime a negação do direito e a pena a negação do crime, o Direito estaria revitalizado. Afasta-se, pois, decisivamente, a idéia de que a punição é um ato meramente retributivo (HIRECHE, 2004).

De acordo com Martins (2010, p. 7-8), ao se considerar a 'mens legis' da Lei das Penas Alternativas,

Sabe-se que a realidade jurídico-penal brasileira contempla quatro tipos de infrações penais: infrações de menor potencial ofensivo, cujo tratamento é o menos gravoso, permitindo a resolução dos casos por conciliação ou transação, além da aplicação de procedimento sumaríssimo em sua apuração; infrações de média gravidade, que por força dos próprios termos da Lei 9.714/1998 são aquelas que permitem o resgate das penas por formas de punição diferenciadas do aprisionamento; crimes graves, aqueles que não autorizam as formas substitutivas, apesar de comportarem a progressão de regimes prisionais e, por fim, os crimes hediondos ou a eles equiparados, cuja disciplina é extremamente severa.

Buscou-se emprestar, também ao infrator que incorreu na censura penal pela prática de crime de média gravidade, como já ocorria com as infrações de menor potencial ofensivo, um tratamento mais adequado, mais apto à proporcionar sua recuperação e afastamento das incidências criminosas. Teve o desiderato de permitir a ele o resgate de reprimenda, sem a estigmatização decorrente do encarceramento.

É importante observar que o crime de tráfico ilícito de entorpecentes não se enquadra entre os crimes de média gravidade, sendo considerado um crime da maior gravidade. Entretanto, mesmo em casos de crimes de maior gravidade, é preciso que haja uma política voltada para a ressocialização do preso, de modo que, ao deixar o sistema prisional, o mesmo possa se inserir no contexto social.

De acordo com Zaffaroni (1998, p. 212),

No discurso penal também há uma realidade do mundo, mas o conteúdo é falso. É, portanto, como um romance de televisão. O discurso legitimante produz efeitos, mas o conteúdo, especialmente no âmbito da execução penal, é totalmente falso. Se fala em reeducação, ressocialização, reinserção, repersonalização, re tudo isso e mais alguma coisa. Na cadeia, por definição, isso não existe. A nível da realidade social, é uma missão impossível. Só por acidente, alguma vez, dá certo, mas por outras razões que veremos num segundo momento, não porque a cadeia possa servir para isso. A cadeia é uma gaiola, um aparelho, uma máquina de fixar os comportamentos desviados das pessoas e agravá-los. Só serve para isso. É a estrutura da cadeia que é assim. Há 200 anos nós sabemos que a cadeia do século passado fazia a mesma coisa que a cadeia de hoje. Os mesmos problemas, as mesmas dificuldades, tudo igual.

Como argumenta Medeiros (2009, p. 26),

Há prisões que não comportam mais de quatrocentos ocupantes com uma população carcerária superior a mil e duzentos. Nesse ambiente de opróbrio e de devassidão moral, não há perspectiva de salvação para ninguém. Se a segregação já é em si um vácuo e dele tem horror qualquer ser da natureza, o que não dizer de um isolamento desses marcados pelo abandono, pelo desprezo a todas as regras de respeito à pessoa humana.

Apesar da assertiva de Zaffaroni ser verdadeira, isso não significa que a cadeia deva ser abolida, mas sim, repensada. A cadeia somente deve ser uma opção para o criminoso que não pode conviver socialmente. Os agentes de crimes de menor potencial ofensivo, ou ainda, de média gravidade, devem receber tratamentos jurídicos voltados para sua ressocialização.

D'Urso (1999) afirmou que o sistema prisional é falido e a pena privativa de liberdade deve ser substituída por penas alternativas, sendo esse um novo desafio para o mundo moderno. O referido autor apresenta um exemplo das consequências de um sistema prisional falido para a sociedade e como esse problema está mais perto do que se pode imaginar:

Um jovem, que poderia ser nosso filho ou nós mesmos, pega uma carona com alguém que conhece pouco e durante o trajeto, ocorre uma 'batida policial' na qual, encontra-se no interior daquele veículo 100 gramas de cocaína. A verdade insofismável é que aquela droga pertence ao condutor daquele carro e que o jovem é totalmente inocente. Todavia, ambos, o condutor e o jovem inocente são autuados em flagrante delito por tráfico de entorpecentes. Isto representa um embaraço gigantesco para o jovem, sua família e amigos, que imediatamente se deslocam até o Distrito Policial na esperança de resgatar o inocente que, autuado permanece preso. Vã esperança, pois a Autoridade Policial não poderá colocar o jovem em liberdade, nem arbitrar-lhe fiança, uma vez que o tráfico de entorpecentes é equiparado ao crime hediondo, de forma a impedir qualquer favor legal, inclusive o de responder seu processo em liberdade. Dessa maneira, nosso inocente jovem permanecerá preso durante seu processo. Como último consolo, seus familiares ainda alimentam a ilusão de que o jovem ficará numa unidade prisional modelo, limpa, silenciosa, ordenada, separado dos demais, até que se prove sua inocência. Ledo engano, o jovem será remetido a uma unidade prisional qualquer, misturado aos demais criminosos, até com presos perigosos, viverá na promiscuidade, comerá o que sobrar, dormirá no chão e até na chuva se for contemplado com um Distrito daqueles que, superlotadas as celas, os presos em excesso ficam no pátio, ao relento, numa condição pior do que as destinadas a animais. Somente nesse momento é que vem o desespero e a família percebe que o miserável sistema prisional está muito perto de todos nós, até por engano de alguma autoridade (D'URSO, 1999, p. 216).

D'Urso (1999) ainda retrata a questão das doenças que o jovem poderia adquirir durante o período em que estivesse encarcerado, uma vez que o mesmo estaria submetido às terríveis regras do cárcere, que ainda compreendem as sevícias físicas, pois ele apanha para saber quem manda, e as sevícias sexuais, onde o jovem é abusado sexualmente por uma massa carcerária que já acusa 35% de infectados com o vírus HIV.

Deste modo, é como se o jovem tivesse sido condenado à morte, num país onde a pena de morte, tampouco a prisão perpétua atraem as simpatias dos legisladores (D'URSO, 1999).

O quadro vivido no sistema carcerário, seja por um jovem inocente ou por um culpado, não é adequado a um ser humano. Por esse motivo as penas devem possuir caráter ressocializador e não punitivo.

1.3 O PARADIGMA RESSOCIALIZADOR

Uma pena pode ser entendida como alternativa quando, na sentença, o juiz determina a escolha de uma pena ou outra. Estão dentro das penas alternativas as penas restritivas de direitos, de acordo com o artigo 43 do Código Penal, as penas restritivas de direitos são: prestação pecuniária; perda de bens e valores; prestação de serviços à comunidade ou às entidades públicas; interdição temporária de direitos; limitação de fim de semana.

O artigo 44 do mesmo código estabelece que as penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposos; o réu não for reincidente em crime doloso; a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente.

As figuras a seguir representam graficamente o monitoramento das penas e medidas alternativas que visam a ressocialização do apenado.



Figura 1: Estado e sociedade civil

Fonte: Alencar, 2006.

As penas alternativas visam à repressão e a prevenção à contravenção por meio da promoção dos direitos sociais e do controle social.



Figura 2: Monitoramento da Justiça

Fonte: Alencar, 2006.

As penas alternativas constituem uma forma de reinserção social do beneficiário que inclui tratamento (individual, grupal, familiar), escolarização, profissionalização, geração de emprego e renda.

É imperioso lembrar que na condenação igual ou inferior a um ano, a substituição pode ser feita por multa ou por uma pena restritiva de direitos; se superior a um ano, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por uma pena restritiva de direitos e multa ou por duas restritivas de direitos. Caso o condenado for reincidente, o juiz poderá aplicar a substituição, desde que, em face de condenação anterior, a medida seja socialmente recomendável e a reincidência não se tenha operado em virtude da prática do mesmo crime.

Outro fato relevante é que a pena restritiva de direitos converte-se em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta. No cálculo da pena privativa de liberdade a executar será deduzido o tempo cumprido da pena restritiva de direitos, respeitado o saldo mínimo de trinta dias de detenção ou reclusão. Sobrevindo condenação a pena privativa de liberdade, por outro crime, o juiz da execução penal decidirá sobre a conversão, podendo deixar de aplicá-la se for possível ao condenado cumprir a pena substitutiva anterior.

De acordo com o artigo 45 do Código Penal, na aplicação da substituição da pena deve-se proceder da seguinte forma:

- A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima, a seus dependentes ou a entidade pública ou privada com destinação

social, de importância fixada pelo juiz, não inferior a 1 (um) salário mínimo nem superior a 360 (trezentos e sessenta) salários mínimos. O valor pago será deduzido do montante de eventual condenação em ação de reparação civil, se coincidentes os beneficiários. Se houver aceitação do beneficiário, a prestação pecuniária pode consistir em prestação de outra natureza.

- A perda de bens e valores pertencentes aos condenados dar-se-á, ressalvada a legislação especial, em favor do Fundo Penitenciário Nacional, e seu valor terá como teto - o que for maior - o montante do prejuízo causado ou do provento obtido pelo agente ou por terceiro, em consequência da prática do crime.

Quanto à prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas é aplicável às condenações superiores a seis meses de privação da liberdade, nesse sentido, o artigo 46 do Código Penal estabelece:

- A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas consiste na atribuição de tarefas gratuitas ao condenado. Estas serão atribuídas conforme as aptidões do condenado, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho.
- A prestação de serviço à comunidade dar-se-á em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais.
- Se a pena substituída for superior a um ano, é facultado ao condenado cumprir a pena substitutiva em menor tempo (artigo 55¹), nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade fixada.

A doutrina tem compreendido que a prestação de serviços à comunidade é fator de ressocialização promissor, merecendo incentivo.

As penas de interdição temporária de direitos são (artigo 47 do Código Penal):

¹ Art. 55 - As penas restritivas de direitos referidas nos incisos III, IV, V e VI do Art. 43 terão a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída, ressalvado o disposto no § 4º do Art. 46.

Proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como de mandato eletivo; proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público; suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículo; proibição de frequentar determinados lugares.

A limitação de fim de semana consiste na obrigação de permanecer, aos sábados e domingos, por 5 (cinco) horas diárias, em casa de albergado ou outro estabelecimento adequado. Durante a permanência poderão ser ministrados ao condenado cursos e palestras ou atribuídas atividades educativas (artigo 48, parágrafo único, do Código Penal).

De acordo com Karam (2004), o controle e a disciplina funcionais para a nova organização produtiva podem, assim, se impor sobre o indivíduo isolado, a reunião daqueles a quem aplicada a sanção penal em um mesmo espaço (o espaço carcerário) somente se faz, agora, prioritária para a concretização daquela que, como visto, é a mais relevante função real desempenhada pela pena privativa de liberdade, a permear toda a sua história necessariamente subsistir nas formações sociais do capitalismo pós-industrial e globalizado, isto é, a construção e a propagação da imagem do criminoso.

Para Karam (2004), o papel das chamadas penas alternativas, neste sentido da extensão do controle social formal, da execução ampliada da nova disciplina social, pode ser claramente verificado no exemplo norte-americano. Nos Estados Unidos da América, ao lado dos mais de dois milhões de presos, há cerca do dobro de pessoas, submetidas a medidas alternativas, como a 'probation', ou em livramento condicional (parole), registrando-se, também em relação a tais medidas, o mesmo desmedido crescimento verificado relativamente à pena privativa de liberdade.

No Brasil, as medidas ditas 'despenalizadoras', introduzidas no País com a concretização dos juizados especiais criminais, devem ser entendidas no aspecto da diversificação das penas para a ampliação do poder do Estado de punir, nas formações sociais do capitalismo pós-industrial e globalizado.

De acordo com Sánchez (2002, p.29),

A sociedade atual aparece caracterizada, basicamente, por um âmbito econômico rapidamente variante e pelo aparecimento de avanços tecnológicos sem paralelo em toda a história da humanidade. O

extraordinário desenvolvimento da técnica teve, e continua tendo, obviamente, repercussões diretas em um incremento de bem-estar individual. Como também as têm a dinâmica dos fenômenos econômicos. Sem embargo, convém não ignorar suas consequências negativas. Dentre elas, a que interessa ressaltar é a configuração do risco de precedência humana como fenômeno social estrutural. Isso, pelo fato de que boa parte das ameaças a que os cidadãos estão expostos provém precisamente de decisões que outros cidadãos adotam no manejo dos avanços técnicos: riscos mais ou menos diretos para os cidadãos (como consumidores, usuários, beneficiários de serviços públicos etc.) que derivam das aplicações técnicas dos avanços na indústria, na biologia, na genética, na energia nuclear, na informática, nas comunicações, etc. Mas, também, porque a sociedade tecnológica, crescentemente competitiva, desloca para a marginalidade não poucos indivíduos, que imediatamente são percebidos pelos demais como fonte de riscos pessoais e patrimoniais.

A crescente interdependência dos indivíduos na vida social dá lugar para que a indenidade dos bens jurídicos de um sujeito dependa da realização de condutas positivas, por parte de terceiros. Portanto, pode-se dizer que as esferas individuais de organização já não são autônomas; produzem-se, de modo continuado, fenômenos transferência e assunção de funções de proteção de esferas alheias. Em Direito Penal, isso implica na tendência de exasperação dos delitos de comissão por omissão que incide diretamente em sua reconstrução técnico-jurídica.

Segundo Sánchez (2002), o conflito entre um Direito Penal amplo e flexível e um Direito Penal mínimo e rígido, é preciso encontrar uma solução ponderada, ou seja, no 'ponto médio' da configuração dualista. Não parece que a sociedade atual esteja disposta a admitir um Direito Penal orientado ao paradigma do 'Direito Penal mínimo'. Mas isso não significa que a situação nos conduza a um modelo de Direito Penal máximo. A função racionalizadora do Estado sobre a demanda social de punição pode dar lugar a um produto que seja funcional e, ao mesmo tempo, garantista. Trata-se de salvaguardar o modelo clássico de imputação e de princípios para o núcleo intangível dos delitos, aos quais se assinala uma pena de prisão.

Neste contexto, afirma Sánchez (2002, p. 145),

A propósito do Direito Penal econômico, por exemplo, caberia uma flexibilização controlada das regras de imputação (a saber, responsabilidade penal das pessoas jurídicas, ampliação dos critérios de autoria ou da comissão por omissão, dos requisitos de vencibilidade do erro etc.), como também dos princípios político-criminais (por exemplo, o princípio de legalidade, o mandato de determinação ou o princípio da culpabilidade). Tais princípios, efetivamente, são suscetíveis de uma acolhida gradual e, da mesma forma que se dá hoje entre o Direito Penal e o Direito Administrativo sancionador, não teriam o porquê ser integrados

em idêntica medida nos dois níveis de Direito Penal, com ou sem penas de prisão.

Pode ser dito que, na medida em que a sanção seja a de prisão, uma pura consideração de proporcionalidade requereria que a conduta assim sancionada tivesse uma significativa repercussão em termos de afetação ou lesividade individual; ao mesmo tempo, seria procedente (exatamente pelo que foi aludido) manter um claro sistema de imputação individual (pessoal). Mas, na medida em que a sanção não seja a de prisão, mas privativa de direitos ou pecuniária, parece que não teria de se exigir tão estrita afetação pessoal; e a imputação tampouco teria que ser abertamente pessoal.

A ausência de penas 'corporais' permitiria flexibilizar o modelo de imputação. Contudo, para que atingisse tal nível de razoabilidade, realmente seria importante que a sanção fosse imposta por uma instância judicial penal, de modo que preservasse (na medida do possível) os elementos de estigmatização social e da capacidade simbólico-comunicativa próprios do Direito Penal.

1.4 A LÓGICA DE VIGIAR E PUNIR

Em sua obra 'Vigiar e Punir' (Vozes, 2004), ao esboçar uma reflexão histórico-filosófica da prática do aprisionamento humano no continente europeu, Foucault apresenta diversos elementos reveladores acerca do papel social da prisão; entre esses, a importante relação entre "ilegalidade" e "delinquência", esta que, em última análise, como veremos, justifica, per se, a prática da prisão humana como elemento fundamental do controle social.

A cultura do aprisionamento de seres humanos está em voga há muito tempo na história da humanidade, com pequenas variações de sua aplicação em relação à diversidade cultural, observadas nas inúmeras sociedades espalhadas pelo globo terrestre. Em verdade, o ato do aprisionamento é visto, na história do tratamento aos que incorrem em condutas criminosas, como um avanço da sociedade neste quesito, pois, com prisão de criminosos, substituiu-se, enfim, na maioria dos casos,

a “Lei de Talião, a qual determinava ao infrator a imposição de pena que lhe trouxesse sofrimento igual ao causado pela sua infração”¹ – mesmo que em algumas culturas, como em determinados Estados dos Estados Unidos da América do Norte, por exemplo, ainda persistam casos nos quais a prisão é efetuada preliminarmente à execução do condenado; e ainda no caso de algumas sociedades islâmicas, nas quais a pena capital ainda é praticada à amiúde.

Este ‘avanço’ humanista no tratamento do criminoso que deixou de ser sumariamente executado em prol de uma perspectiva ‘terapêutica’ que o reabilitasse ao convívio social, produziu em diversos pensadores que se dedicaram às pesquisas sobre a prisão a expectativa de que este – o tratamento dos apenados buscando sua reinserção social – fosse o verdadeiro papel social da prática do aprisionamento humano, dada uma nova realidade na qual os castigos têm por finalidade única obstar o culpado de tornar-se futuramente prejudicial à sociedade: ou, nas palavras de Foucault, têm por finalidade “reconstruir o sujeito jurídico do pacto social”, uma vez que o ato criminoso, significaria o rompimento do indivíduo com o referido ‘pacto’.

De acordo com Foucault (2004),

Uma história correlativa da alma moderna e de um novo poder de julgar; uma genealogia do atual complexo científico-judiciário onde o poder de punir se apóia, recebe suas justificações e suas regras, estende seus efeitos e mascara sua exorbitante singularidade (p.23).

Esta alma real e incorpórea não é absolutamente substância; é o elemento onde se articulam os efeitos de certo tipo de poder e a referência de um saber, engrenagem pela qual as relações de um poder dão lugar a um saber possível, e o saber reconduz e reforça os efeitos do poder (p.28).

A população carcerária no Brasil, em sua grande maioria, vive uma situação desumana, onde faltam condições básicas de higiene e qualidade de vida; presos sobrevivem amontoados nos presídios e não têm respaldado qualquer critério de direitos humanos. É fato que alguns presos são perigosos, mas esse não é o perfil de toda a população carcerária. Alguns presos possuem delitos menores e convivem com presos de alta periculosidade; outros tomaram consciência de seu erro e não pretendem mais delinquir. Contudo, para que não haja reincidência, não basta jogar todos os detentos numa cela, é preciso investir na qualidade de vida dessas pessoas.

Muitas pessoas da sociedade poderiam dizer: “investir em qualidade de vida para os presos? E eu que agi corretamente, como fico?” A verdade é que quem age corretamente ganhará duas vezes: uma por não se precisar se preocupar em viver numa prisão com outros presos perigosos e amargar todo o dissabor daquele ambiente; outra por ter conviver em uma sociedade mais humana, onde o número de presos diminui, e os detentos que deixam a prisão podem ser reintegrados a sociedade e deixam de pertencer à marginalidade.

Atualmente, o que se observa nas prisões brasileiras é o suplício vivido pelos detentos. Segundo Foucault (2004),

A tortura judiciária, no século XVIII, funciona nessa estranha economia em que o ritual que produz a verdade caminha a par com o ritual que impõe a punição (p. 38) (...) O suplício judiciário deve ser compreendido também como um ritual político. Faz parte, mesmo num modo menor, das cerimônias pelas quais se manifesta o poder (p. 41). (...) O suplício tem então uma função jurídico-política. É um cerimonial para reconstituir a soberania lesada por um instante (p. 42). (...) O suplício se inseriu tão fortemente na prática judicial, porque é revelador da verdade e agente do poder. Ele promove a articulação do escrito com o oral, do secreto com o público, do processo de inquérito com a operação de confissão; permite que o crime seja reproduzido e voltado contra o corpo visível do criminoso; faz com que o crime, no mesmo horror, se manifeste e se anule. Faz também do corpo do condenado o local de aplicação da vindita soberana, o ponto sobre o qual se manifesta o poder, a ocasião de afirmar a dissimetria das forças (p. 47).

Frente às palavras assertivas de Foucault, é possível compreender que o tratamento desumano dado aos presos, não passa de uma demonstração de poder, que acaba por prejudicar a própria sociedade, uma vez que, os presídios não constituem uma instituição disciplinar, mas sim, uma indústria cultural do crime.

1.5 O PRESÍDIO COMO INDÚSTRIA CULTURAL

A Expressão “Indústria Cultural” visa substituir a expressão “Cultura de Massa”, pois a expressão cultura de massa satisfaz o interesse dos detentores da indústria cultural. Os defensores da expressão “cultura de massa” dizem que se trata de algo surgindo espontaneamente nas massas. Para Adorno ocorre o oposto disso, ele diz que a Indústria Cultural não só adapta seus produtos ao consumo da

massa, como também muitas vezes os determina, pensando nos homens somente como consumidores ou empregados.

A Indústria Cultural contribui eficazmente para falsificar a relação entre os homens e dos homens com a natureza. Ela impede a formatação de indivíduos autônomos, independentes capazes de julgar e decidir conscientemente.

A Indústria Cultural tolhe a consciência da massa, instaura o poder da mecanização sobre o homem e criam condições favoráveis para a implantação do seu comércio. Os consumidores são constantemente enganados em relação ao que lhes é prometido, mas não cumprido, assim prometer e não cumprir, ou seja, oferecer e privar são um único e mesmo ato da indústria cultural.

A Indústria Cultural cria necessidades e o indivíduo tem que se contentar com o que lhe é oferecido, então a indústria cultural se organiza de forma que o sujeito compreenda a condição de mero consumidor.

Desde modo se instaura a dominação ideológica, tornando o universo social um universo de “coisas”.

Com base nas assertivas supracitadas, é possível afirmar que os presídios e a forma como os detentos são tratados dentro desses presídios, constituem uma indústria cultural voltada para a disseminação da criminalidade.

1.6 PANORAMA DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO²

1.6.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

No Estado de Pernambuco, a Secretaria Executiva de Ressocialização (SERES) é responsável pelo Sistema Penitenciário. A SERES foi criada pelo Decreto 30.609 de 23 de julho de 2007, subordinada à Secretaria de Desenvolvimento e Direitos Humanos.

² Os dados deste capítulo foram retirados da publicação do PRONASCI, 2010.

A SERES controla e mantém em funcionamento o Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco, mediante a guarda e administração dos estabelecimentos penais, buscando a ressocialização do apenado, visando a sua proteção e a garantia de seus direitos fundamentais.

O Estado de Pernambuco possui 17 estabelecimentos penais e 68 cadeias públicas, divididos conforme mostram o quadro e a figura abaixo (vide anexo 1).

Quadro 1: Classificação das unidades prisionais no Estado de Pernambuco

ESTABELECEMENTOS PENAIS	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
Penitenciária	11	0	11
Colônia Agrícola, Industrial ou Similar	2	2	4
Casa do albergado	0	0	0
Centro de observação criminológica e triagem	1	0	1
Hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico ³	1	0	1
Cadeia pública	67	1	68
Total			85

Fonte: PRONASCI, 2010, p. 8.



Figura 3: Mapa das unidades prisionais do Estado de Pernambuco

Fonte: PRONASCI, 2010, p. 8.

³ O hospital de custódia e tratamento psiquiátrico atende a ambos os sexos.

De acordo com o Plano Diretor do Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco, publicado pelo Programa Nacional de Segurança Pública com cidadania (PRONASCI, 2010):

- Não existem estabelecimentos penais terceirizados no Estado de Pernambuco.
- Não existe no sistema penitenciário do Estado de Pernambuco, experiência de utilização do método APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados).
- A população carcerária custodiada pela SERES, em setembro de 2007, era de 16.778 (vide quadro 2).
- Segundo dados de setembro de 2007, o Estado de Pernambuco possui 2.716 presos custodiados nas cadeias públicas.
- No sistema penitenciário do Estado de Pernambuco existem 33 presos estrangeiros, sendo de diversas nacionalidades: portugueses, holandeses, peruanos, italianos, alemães, liberianos, paraguaios, bolivianos, argentinos, sul africanos, espanhóis, tanzanianos, israelenses, chilenos e franceses (dados setembro, 2007).
- Atualmente, existem 104 presos portadores de algum tipo de deficiência física.
- O número de óbitos no sistema penitenciário do Estado de Pernambuco, registrados no ano de 2006 e 2007 (até setembro) é de 55 mortes (vide quadro 3).

Quadro 2: População carcerária custodiada pela SERES, em setembro de 2007

REGIME	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
FECHADO	3277	160	3437
SEMI-ABERTO	1994	90	2084
ABERTO	256	90	346
PROVISÓRIO	10181	369	10550
MEDIDA DE SEGURANÇA – INTERNAÇÃO	327	34	361
TOTAL			16778

Fonte: PRONASCI, 2010, p. 9.

Quadro 3: Óbitos no Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco, registrados nos anos de 2006 e 2007

2006			
TIPO DE ÓBITO	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
NATURAL	21	1	22
CRIMINAL	31	0	31
SUICÍDIO	2	0	2
ACIDENTAL	0	0	0
TOTAL ÓBITOS 2006			55
2007 (ATÉ SETEMBRO)			
NATURAL	30	0	30
CRIMINAL	32	0	32
SUICÍDIO	0	0	0
ACIDENTAL	0	0	0
TOTAL ÓBITOS 2007			62
TOTAL GERAL			117

Fonte: PRONASCI, 2010, p. 9-10 (adaptação do pesquisador).

O quadro abaixo apresenta o número de fugas do Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco, registradas no ano de 2006 e 2007 (até setembro).

Quadro 4: Número de fugas no Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco, registrados nos anos de 2006 e 2007

2006			
REGIME	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
Fechado	1	2	3
Semi-aberto	1054	20	1074
Aberto	Não informado	Não informado	--
Provisório	5	0	5
Medida de segurança – internação	45	0	45
TOTAL FUGAS 2006			1127
2007 (ATÉ SETEMBRO)			
Fechado	7	1	8
Semi-aberto	1003	30	1033
Aberto	Não informado	Não informado	--
Provisório	7	0	7

Medida de segurança – internação	92	0	92
TOTAL FUGAS 2007			1140
TOTAL GERAL			2173

Fonte: PRONASCI, 2010, p. 9-10 (adaptação do pesquisador).

De acordo com dados da SERES, em setembro de 2007, o Estado de Pernambuco contava com 5.709 internos na faixa etária de 18 a 24 anos, sendo: 5463 homens; 246 mulheres (vide figuras abaixo).

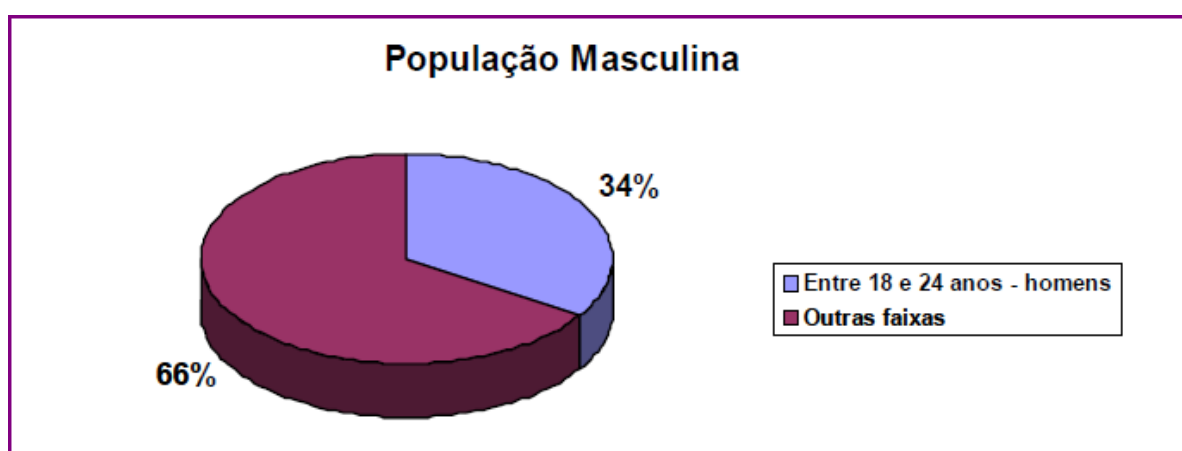


Figura 4: Detentos com idade entre 18 a 24 anos

Fonte: PRONASCI, 2010, p. 10.

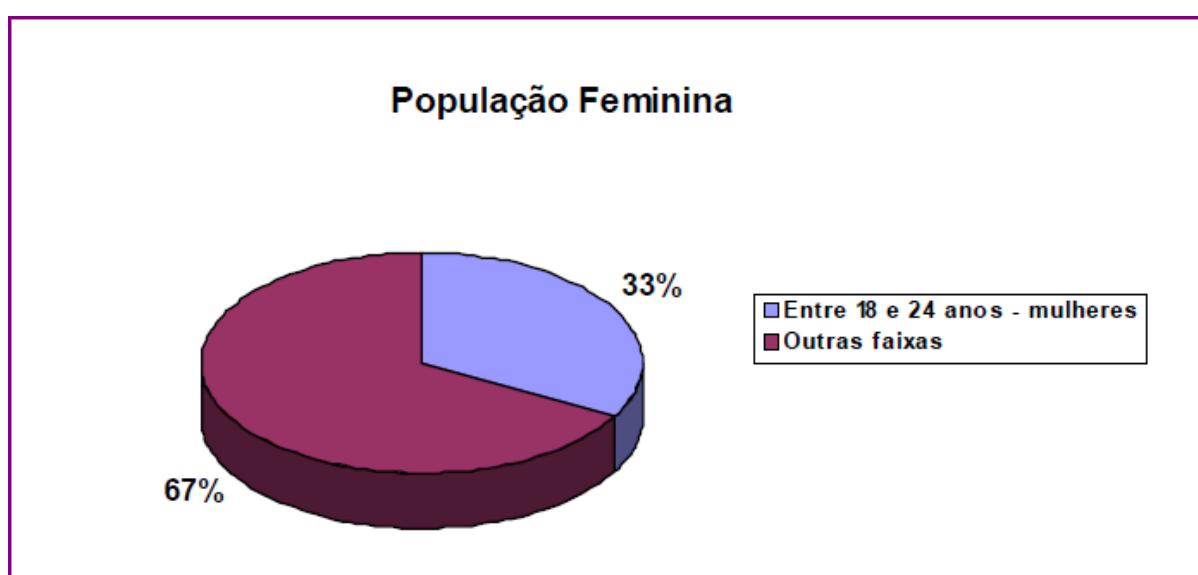


Figura 5: Detentas com idade entre 18 a 24 anos

Fonte: PRONASCI, 2010, p. 11.

De acordo com o PRONASCI (2010):

- Em Pernambuco não existe um estabelecimento penal que atenda as especificidades obrigatórias para a custódia de presos em Regimento Disciplinar Diferenciado. Entretanto há 21 presos pernambucanos recolhidos na Penitenciária Federal de Catanduvas - PR.
- Com relação às visitas sociais e íntimas:

I. Frequência de realização:

- As visitas íntimas geralmente acontecem nas quartas-feiras e as sociais aos domingos.

II. Número máximo de visitantes por preso:

- O número de visitantes aos domingos é livre. Apenas no COTEL (Centro de Observação Criminológica e Triagem Prof. Everardo Luna) é limitado a três pessoas.

III. Tempo de duração: Das 8h às 17h.

IV. Os estabelecimentos penais do estado não possuem locais apropriados para realização das visitas íntimas.

- O custo mensal de manutenção do preso é de aproximadamente R\$ 800,00 (oitocentos reais).
- Em média o custo de produção de cada vaga é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).
- Desde 2003 não há criação de vagas.
- Na SERES o serviço de inteligência penitenciária é desenvolvido pela Gerência de Inteligência e Segurança Orgânica - GISO.
- A SERES não possui grupo especializado em gerenciamento de crises.
- Em caso de rebeliões, motins ou situações adversas, não existe grupo específico para atuação imediata nos estabelecimentos penais.
- A SERES conta com uma Gerência de Operações de Segurança (GOS), formada por agentes penitenciários, responsáveis pelas

operações de escoltas de diversos indivíduos para audiências judiciais, muitas vezes indivíduos de alta periculosidade. Este grupo operacionaliza revistas em diversas Unidades Prisionais do Estado a fim de localizar materiais ilícitos. Edita diariamente documentos de movimentação carcerária, tais como: fluxo migratório de presos, agenda diária de apresentações judiciais, dentre outros.

- Em caso de rebeliões, motins ou outras situações de crise a SERES aciona o Batalhão de Choque da Polícia Militar.
- Os estabelecimentos penais não dispõem de armas e equipamentos com tecnologias menos-letais. Porém, há previsão de compra destes equipamentos em projeto que foi enviado ao DEPEN no primeiro semestre deste ano. Além disso, no Plano Estadual de Segurança Pública – Pacto pela Vida – há previsão no sentido de substituir o armamento letal pelo não letal em 80% no interior das Unidades Penais, bem como oferecer treinamento aos agentes de forma a constituir um padrão de resposta repressora adequada, em que a utilização desproporcional da força seja evitada.
- O Estado possui um Conselho Penitenciário que desempenha uma função consultiva (emite parecer em pedidos de indulto e livramento condicional) e fiscalizadora.
- O estado não disponibiliza atendimento à saúde aos servidores que atuam no Sistema Penitenciário.
- O estado não possui Fundo Penitenciário Estadual, porém, a criação do Fundo Penitenciário Estadual está prevista no Plano Plurianual 2008-2011 e no Pacto pela Vida.
- Quanto às atividades desportivas, desenvolvidas nas unidades penais, podemos citar a predominância do futebol. Várias Unidades Penais do Estado são dotadas de campo de futebol e quadras de futebol de salão (vide figura abaixo).



Figura 6: Instalações para atividades desportivas em alguns presídios do Estado de Pernambuco

Fonte: PRONASCI, 2010, p. 13.

Em alguns presídios do Estado de Pernambuco também existe a prática do boxe, karatê, judô e capoeira (PRONASCI, 2010).



Figura 7: Prática de atividades esportivas em alguns presídios do Estado de Pernambuco

Fonte: PRONASCI, 2010, p. 13.

De acordo com o PRONASCI (2010), a assistência religiosa é prestada em todos os estabelecimentos penais do estado. Atua, nesta assistência, a Pastoral Carcerária, Igrejas Evangélicas e demais religiões que visitam as casas penais.

1.6.2 SITUAÇÃO ATUAL COM RELAÇÃO ÀS METAS DO PLANO DIRETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dentre as metas do Plano Diretor de Segurança Pública (PDSP) do Estado de Pernambuco, destacam-se:

- Patronatos (ou outro órgão ou atividade de assistência ao egresso);
- Conselhos de comunidades;
- Ouvidoria;
- Corregedoria;
- Conselhos disciplinares;
- Comissão Técnica de classificação;
- Estatuto e regimento;
- Assistência jurídica;
- Defensoria pública;
- Penas alternativas;
- Agentes, técnicos e pessoal administrativo;
- Quadro funcional;
- Escola de Administração Penitenciária;
- Assistência à saúde;
- Educação e Profissionalização;
- Bibliotecas;
- Assistência laboral;
- Assistência à família do preso;
- Informatização/IFOPEN;
- Ampliação do número de vagas;
- Aparelhamento e reaparelhamento;
- Mulher presa e egressa.

Escola de Administração Penitenciária. O Estado de Pernambuco não possui Escola de Administração Penitenciária, contudo, existe um projeto em fase final para a implantação. A SERES já possui um imóvel, destacado pelo Governo do Estado, onde funcionará a referida Escola.

Vale ressaltar que existe projeto no Plano Estadual de Segurança Pública – Pacto Pela Vida - que tem por finalidade promover a formação e capacitação de servidores do sistema prisional para atuarem com qualidade na ressocialização dos apenados, primando pelas práticas de valorização dos Direitos Humanos. No Pacto Pela Vida estão previstas as seguintes medidas:

- Implantação da Escola Penitenciária para capacitar servidores públicos e disponibilizar formação específica na área do conhecimento Penitenciário, bem como a instalação de um núcleo de pesquisa sobre o Sistema Penitenciário;
- Promoção de Cursos de Formação de Agentes em Direitos Humanos na Prisão, para todos os seguimentos governamentais e não governamentais que estão no cotidiano prisional;
- Realização e promoção de capacitação contínua nas diversas temáticas que envolvem a atuação do sistema prisional (Direitos Humanos, Educação, Saúde, Assistência Social, Psicologia, Psiquiatria, Direito Penitenciário/Execução Penal, Dependência Química, Meio-Ambiente, Políticas Públicas, Nutrição, Etnia, Gênero/ Diversidade/Equidade/ Sexualidade);
- Capacitação e treinamento para o manuseio com armas letais e prioritariamente não letais;
- Melhoria e eficiência no processo de ressocialização;
- Capacitação dos servidores públicos do sistema prisional para atuarem com foco no processo de ressocialização, Segurança Penitenciária e Direitos Humanos.
- Redução dos índices de reincidência da criminalidade praticada pelos egressos;
- Formação em Prevenção e Mediação de Conflito.

Em síntese, pode-se afirmar que a SERES está investindo na ressocialização do apenado, por meio de ações sócio-educativas assertivas e voltadas para a capacitação do funcionalismo público que atende a estas demandas e para a valorização do detento como cidadão.

2 METODOLOGIA

O presente estudo foi baseado em uma pesquisa de campo participante, ou seja, não se esgota na figura do pesquisador. Da referida pesquisa tomam parte as pessoas implicadas no problema sob investigação (ressignificação de paradigmas e estratégias de recursos humanos voltadas para as instituições penitenciárias), fazendo com que a fronteira entre pesquisador e pesquisados, ao contrário do que ocorre na pesquisa tradicional, seja tênue.

O método de pesquisa caracteriza-se como exploratório. O método exploratório, como representa o próprio nome, explora as possibilidades e perspectivas de determinada situação. Segunda Yin (2005) a exploração começa com um fundamento lógico e com um direcionamento, mesmo que no final do estudo, as suposições iniciais não sejam confirmadas.

O universo da pesquisa é formado por duas unidades penitenciárias do Recife (PE): o Presídio Aníbal Bruno e a Penitenciária Feminina do Recife.

A amostra foi formada por um total de 140 detentos, sendo: 90 detentos, do sexo masculino, integrantes do Presídio Aníbal Bruno; e 50 detentas, do sexo feminino, integrantes da Penitenciária Feminina do Recife.

O Presídio Aníbal Bruno possui uma população carcerária de 3.872 presos, a amostra selecionada para essa pesquisa corresponde a 2,32% (90 detentos) daquela população.

A Penitenciária Feminina do Recife possui uma população carcerária de 715 detentas, a amostra selecionada para essa pesquisa corresponde a 7,0% (50 detentas) daquela população.

Os sujeitos da pesquisa são os detentos do Presídio Aníbal Bruno e as detentas da Penitenciária Feminina do Recife.

Esses percentuais foram estabelecidos para a amostra devido ao grau de dificuldade no contado com a população carcerária, nos dois presídios, por diversos motivos, como: recusas; ocupantes de cela especial que ficam afastadas das celas normais; celas de isolamento, onde os detentos não podem ter contato com outras

peças; presos de pavilhões de alta periculosidade; sentenciados em horário de trabalho no momento da abordagem do pesquisador, entre outros.

O instrumento de pesquisa foram dois questionários (anexo 2) com 15 perguntas quantitativas. A questão de número 5, relacionada à profissão, foi modificada no questionário aplicado em cada um dos presídios, uma vez que as profissões femininas diferiram das profissões masculinas. A pergunta de número 15 solicitou uma justificativa das opções selecionadas como resposta.

Apesar do questionário de entrevista ser fechado (perguntas com respostas optativas) o pesquisador se valeu do contato pessoal com os(as) detentos(as) para realizar entrevistas semi-dirigidas em grupo com questionamentos improvisados, com a intenção de compreender melhor as emoções e experiências relacionadas à questão do convívio dentro das unidades prisionais.

Na Penitenciária Feminina do Recife as entrevistas foram realizadas no pátio, numa sala destinada para trabalhos artesanais e na cozinha da penitenciária. Essa entrevista contou apenas com a presença de pesquisador e pesquisados, sem a necessidade de escolta ou a interferência de funcionários do presídio.

No Presídio Aníbal Bruno o procedimento de entrevista ocorreu em duas salas de aula da unidade. O roteiro da entrevista foi seguido conforme o questionário e, novamente numa entrevista semi-dirigida, as questões abertas foram mais bem explanadas, conforme o tipo de assunto, sobretudo, aqueles assuntos que estavam relacionados ao sentimento dos apenados com relação uns aos outros; o sentimento com outras pessoas (que vivem fora do presídio); e o sentimento com relação a si próprios. Essas abordagens serviram como instrumentos para a interpretação no registro de dados qualitativos apresentados na questão 15 do questionário e, também, na discussão que expressa a opinião do pesquisador sobre a relação entre os achados na literatura e os dados da pesquisa de campo.

Os critérios de exclusão para essa pesquisa foram baseados na aceitação do(a) detento(a) em participar da pesquisa e, conseqüentemente, responder a todas as perguntas do questionário. Não foram incluídos na pesquisa os sujeitos que deixaram de responder todas as questões ou se recusaram a participar da pesquisa.

Sobre o grau de vulnerabilidade dos sujeitos e medidas protetoras, é possível que os sujeitos selecionados para responder aos questionários de pesquisa não sejam os mais representativos do universo estudado, mas esse é um risco de qualquer processo de investigação.

O pesquisador assume o compromisso de que os dados obtidos na pesquisa foram utilizados somente para estes fins, buscando criar um vínculo de respeito e confidencialidade entre pesquisador e pesquisados.

Para preservar a identidade dos sujeitos selecionados para participar da amostra, os nomes e quaisquer outros dados que possam identificá-los foram omitidos, por motivos éticos.

Os dados foram tratados estatisticamente e apresentados por meio de gráficos e tabelas baseados em dados percentuais, obtidos a partir dos resultados da pesquisa de campo realizada nas unidades prisionais Penitenciária Feminina do Recife e Presídio Aníbal Bruno.

As justificativas apresentadas para a questão de número 15 foram analisadas de modo subjetivo pelo pesquisador, preservando, contudo, as respostas originais dos sujeitos pesquisados.

3 RESULTADOS

Na unidade prisional Penitenciária Feminina do Recife, a pesquisa foi realizada com 50 detentas; e na unidade prisional Presídio Aníbal Bruno, a pesquisa foi realizada com 90 detentos, que se disponibilizaram a responder ao questionário de entrevista.

A primeira pergunta realizada para os detentos e detentas foi sobre a idade. Na unidade prisional Penitenciária Feminina do Recife, a grande maioria das detentas (56%) está na faixa etária de 25 a 35 anos; 22% com idade entre 36 a 46 anos; 16% com idade entre 18 a 24 anos; e 6% com idade acima de 47 anos.

No Presídio Aníbal Bruno 44% dos detentos tem idade entre 25 a 35 anos; 31% têm idade entre 18 a 24 anos; 21% têm idade entre 36 a 46 anos; e 4% possuem idade superior a 47 anos.

A figura abaixo representa graficamente os resultados referentes às idades dos detentos e detentas participantes da pesquisa.

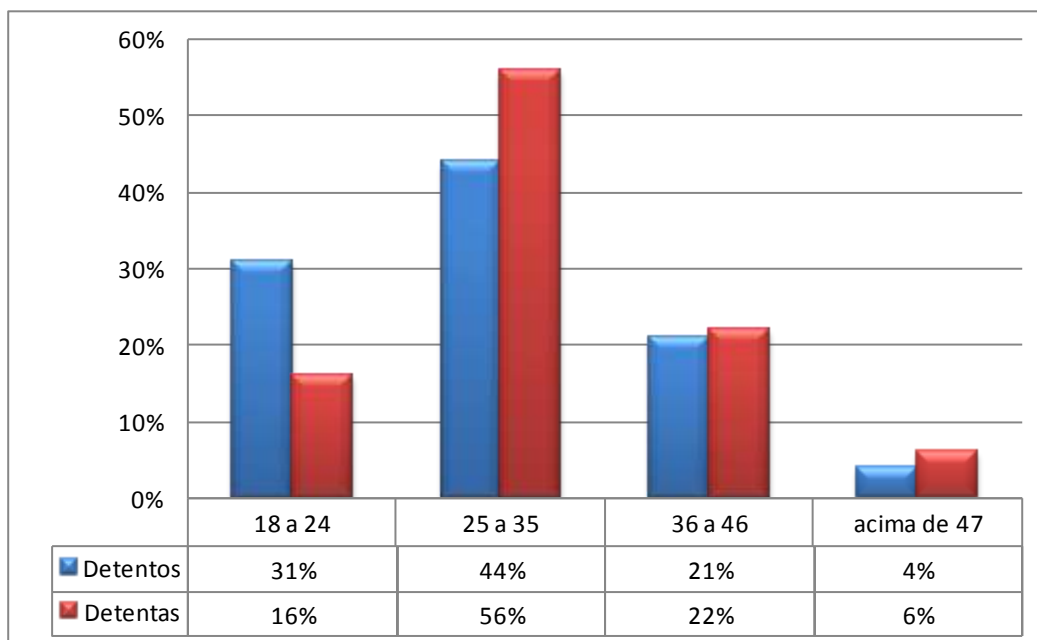


Figura 8: Idade dos detentos(as) participantes da pesquisa

Na sequência, questionou-se sobre o estado civil dos detentos e detentas. Na Penitenciária Feminina do Recife a maioria das detentas (38%) é divorciada/separada; 23% são amasiadas; 21% solteiras; 14% casadas; 4% viúvas.

No Presídio Aníbal Bruno a maioria dos detentos 32% declararam-se amasiados; (27%) declararam-se casados; 23% declararam-se solteiros; 17% declararam-se divorciados/separados; e 1% viúvos.

A figura abaixo representa graficamente os resultados relacionados ao estado civil dos detentos e detentas participantes desta pesquisa.

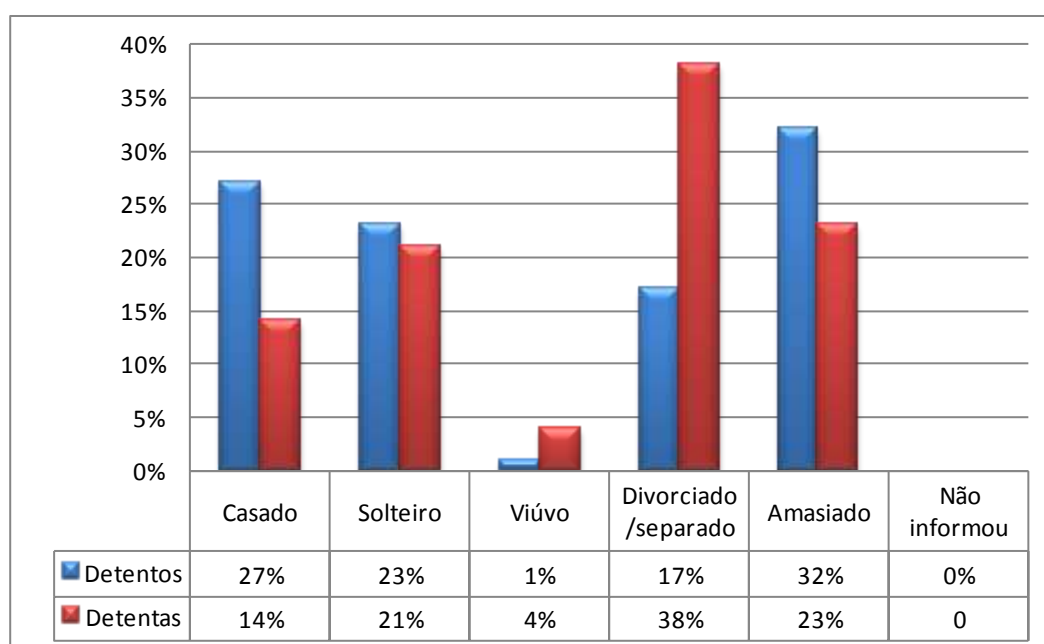


Figura 9: Estado civil dos detentos(as) participantes da pesquisa

A terceira pergunta realizada aos detentos(as) foi sobre filhos. Na Penitenciária Feminina do Recife, dentre as detentas participantes da pesquisa, 88% têm filhos: 23% têm 1 filho; 46% têm 2 filhos; 11% têm 3 filhos; 6% têm 4 filhos; 2% têm 5 filhos ou mais.

No Presídio Aníbal Bruno 36% dos detentos afirmaram ter 2 filhos; 29% declararam ter apenas 1 filho; 18% nenhum filho; 9% declararam ter 3 filhos; 6% afirmaram ter 4 filhos; e 2% disseram ter mais 5 filhos ou mais.

A figura abaixo representa graficamente os resultados sobre a quantidade de filhos dos detentos(as) participantes desta pesquisa.

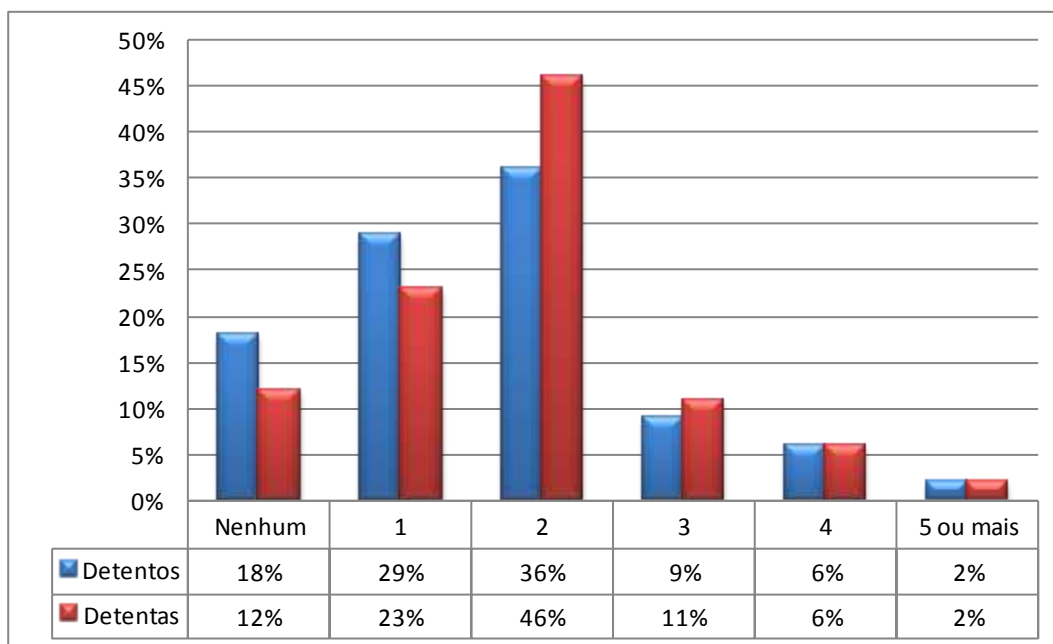


Figura 10: Número de filhos dos detentos(as) participantes da pesquisa

Outra pergunta realizada nesta pesquisa foi sobre o grau de instrução dos detentos(as).

O grau de instrução das detentas da Penitenciária Feminina do Recife é baixo, sendo que 18% são analfabetas; 35% têm o Ensino Fundamental incompleto; 24% têm Ensino Fundamental completo; 14% têm Ensino Médio incompleto; 8% têm Ensino Médio completo; e 1% tem nível superior incompleto.

O mesmo ocorre com os detentos do Presídio Aníbal Bruno, pois 15% são analfabetos; 41% têm o Ensino Fundamental incompleto; 19% têm o Ensino Fundamental completo; 16% têm Ensino Médio incompleto; 6% têm Ensino Médico completo; 2% têm superior incompleto; 1% tem superior completo.

O gráfico apresentado na figura abaixo representa os resultados relativos ao grau de instrução dos detentos(as) participantes da pesquisa.

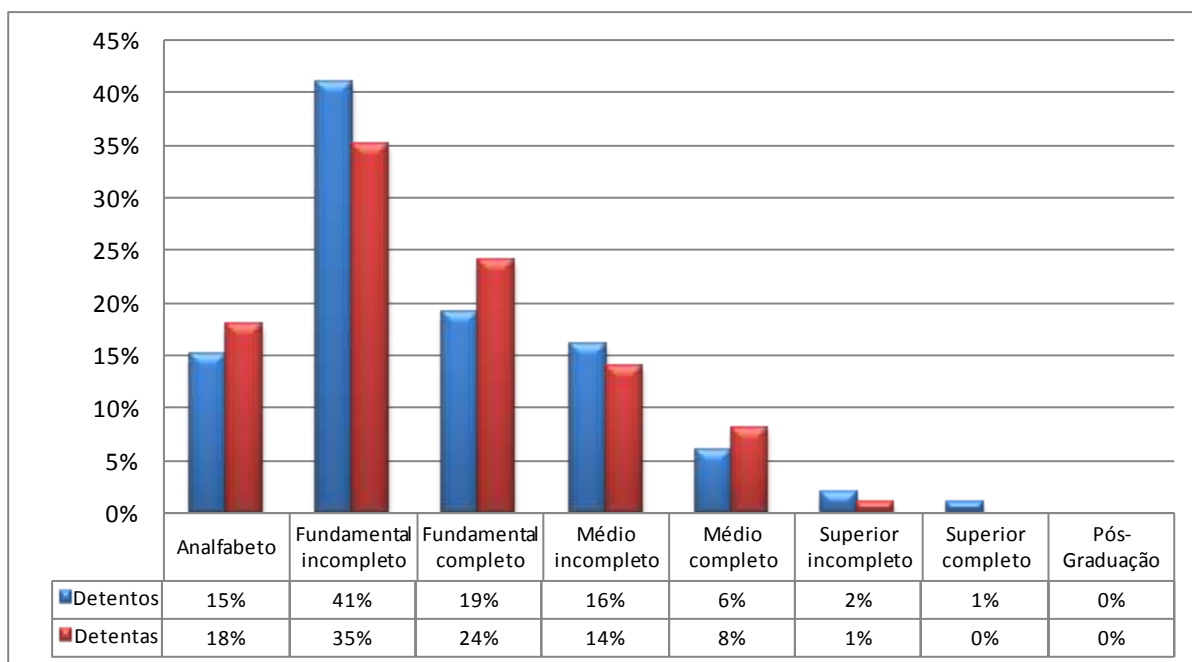


Figura 11: Grau de instrução dos detentos(as) participantes da pesquisa

A questão a seguir, abordou a profissão dos detentos(as) participantes da pesquisa. Neste caso, é importante notar que as profissões diferem entre os homens e as mulheres, as detentas, em sua maioria, ou não tinham profissão, ou exerciam a profissão de empregada doméstica ou faxineira. Dentre os detentos, todos afirmaram ter uma profissão, como é descrito nos resultados abaixo.

Sobre a profissão das detentas da Penitenciária Feminina do Recife, 31% declararam como 'do lar'; 21% empregada doméstica; 18% faxineira; 14% comerciante; 10% ambulante; 4% estudante; 2% manicure.

No Presídio Aníbal Bruno, 22% dos detentos declararam-se ambulantes; 18% vendedores; 14% padeiros; 12% eletricista; 9% motorista; 8% caminhoneiro; 4% estudante; 4% outras profissões; 3% comerciante; 2% encanador; 2% cozinheiro; 1% professor; 1% carpinteiro.

As figuras abaixo representam graficamente as profissões dos detentos(as) participantes da pesquisa.

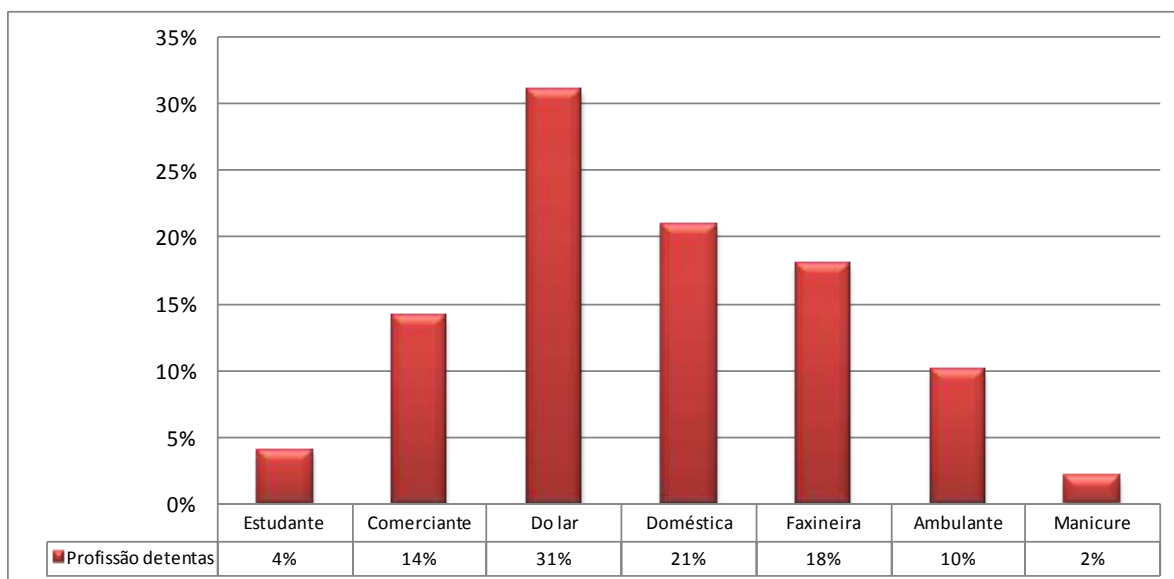


Figura 12: Profissão das detentas da Penitenciária Feminina do Recife

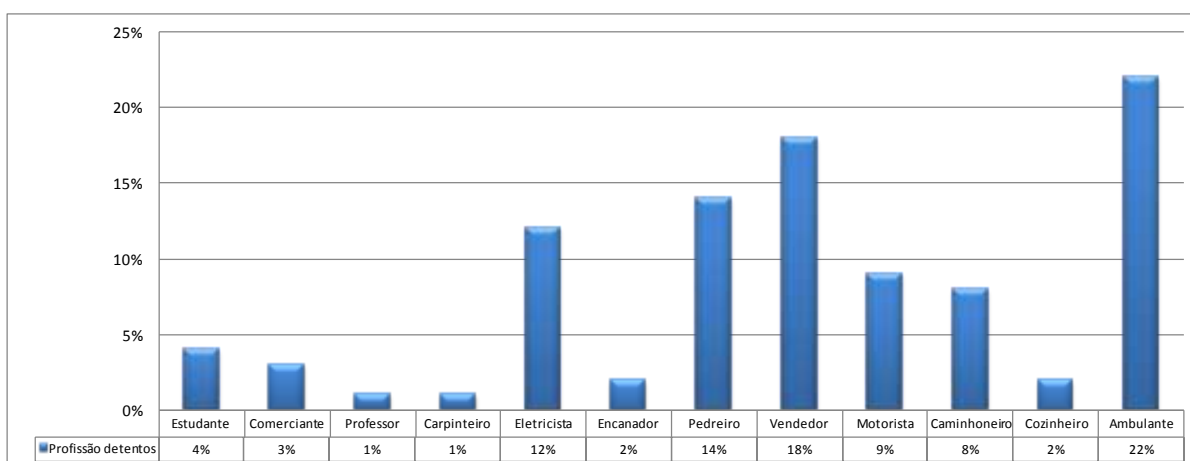


Figura 13: Profissão dos detentos do Presídio Aníbal Bruno

Em relação à religião, na Penitenciária Feminina do Recife, dentre as detentas participantes desta pesquisa, 80% declararam-se católicas; 14% evangélicas e 6% outros. Além dessas três opções, também foram apresentadas as opções kardecista e budista, mas nenhuma delas foi citada pelas detentas da Penitenciária Feminina do Recife.

No Presídio Aníbal Bruno 72% dos detentos declararam-se católicos; 21% evangélicos; 7% outros; as religiões kardecista e budista não foram citadas.

A figura abaixo apresenta graficamente as respostas dos detentos e detentas participantes da pesquisa, sobre o tema religião.

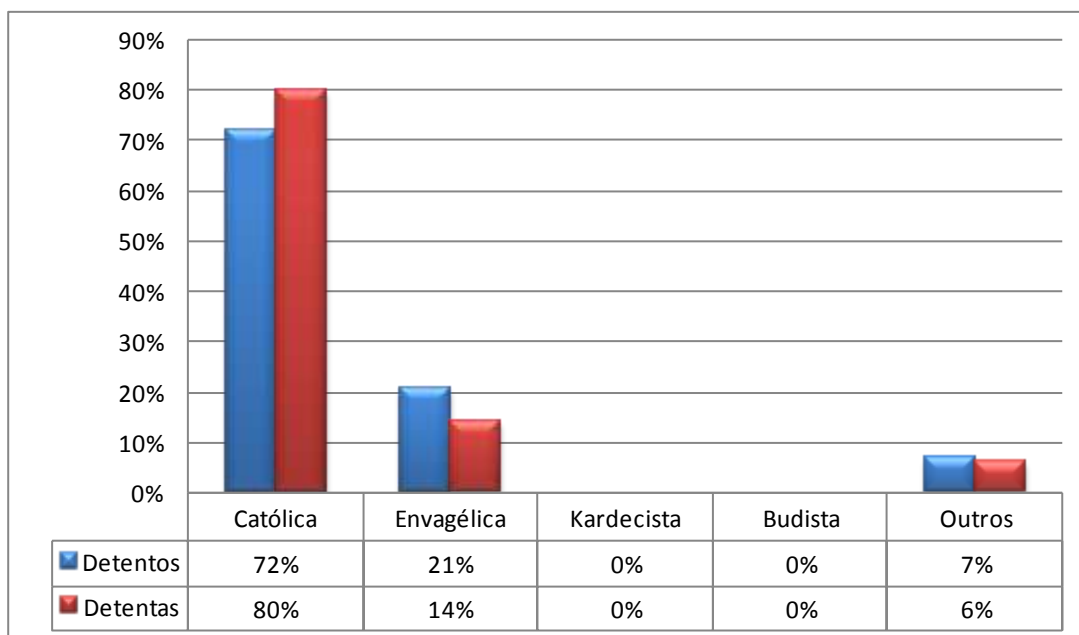


Figura 14: Religião dos detentos(as) participantes da pesquisa

A próxima pergunta é relacionada à frequência das visitas dos familiares aos detentos e detentas.

Na Penitenciária Feminina do Recife: 11% das detentas não recebem nenhuma visita; 18% recebem toda semana; 10% recebem visitas a cada quinze dias; 37% recebem visitas uma vez por mês; e 14% recebem visitas em períodos superiores há 30 dias.

No Presídio Aníbal Bruno: 4% não recebem visitas; 32% recebem visitas toda semana; 26% a cada 15 dias; 23% uma vez por mês; 15% acima de 30 dias.

A figura abaixo mostra o gráfico relacionado à frequência de visitas de familiares recebidas pelos detentos e detentas participantes desta pesquisa.

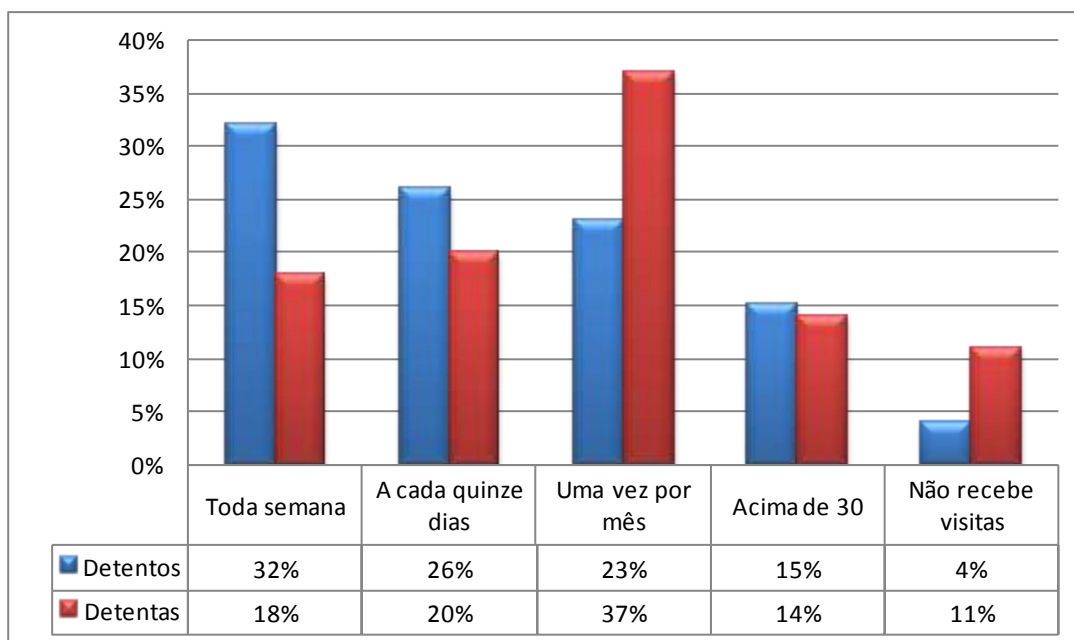


Figura 15: Frequência das visitas recebidas por detentos(as) participantes da pesquisa

Na sequência, questionou-se sobre o relacionamento interpessoal entre os detentos, ou seja, o relacionamento com outros detentos.

Na Penitenciária Feminina do Recife: 64% responderam amigável; 22% conturbado; 4% insustentável; 8% agressivo; 2% outros.

No Presídio Aníbal Bruno: 47% responderam amigável; 30% conturbado; 4% insustentável; 9% agressivo; 10% outros.

A figura abaixo mostra o gráfico sobre os resultados do relacionamento entre os detentos.

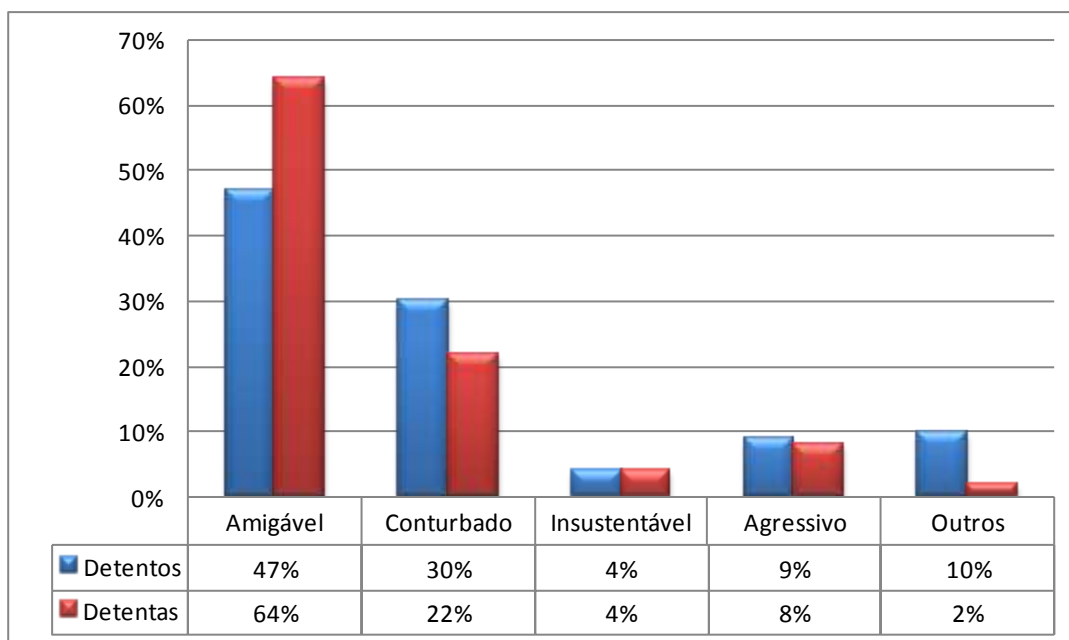


Figura 16: Relacionamento entre detentos(as) participantes desta pesquisa

Questionou-se se os participantes desta pesquisa já fizeram parte de algum projeto sócio-educativo dentro do presídio.

Na Penitenciária Feminina do Recife: 65% das detentas responderam que não; no Presídio Aníbal Bruno: 87% responderam não.

O gráfico apresentado na figura abaixo mostra os resultados sobre a participação dos detentos(as) em projetos sócio-educativos dentro do presídio.

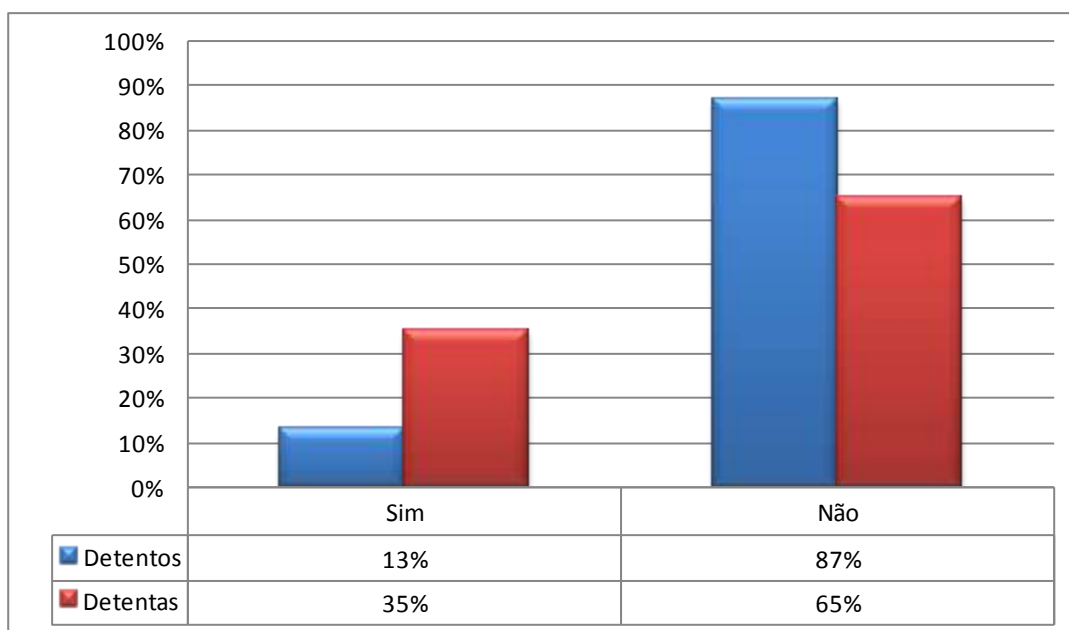


Figura 17: Participação dos detentos(as) em projetos sócio-educativos no presídio

Foi perguntado aos detentos e detentas se existe e caso a resposta seja afirmativa, se eles participam de alguma atividade recreativa dentro do presídio.

Na Penitenciária Feminina do Recife: 33% responderam existe e participo; 47% responderam existe e não participo; 14% responderam que não existe atividade recreativa no presídio.

No Presídio Aníbal Bruno: 65% responderam existe e participo; 33% responderam existe e não participo; 2% responderam não existe.

A figura abaixo representa graficamente os resultados supracitados.

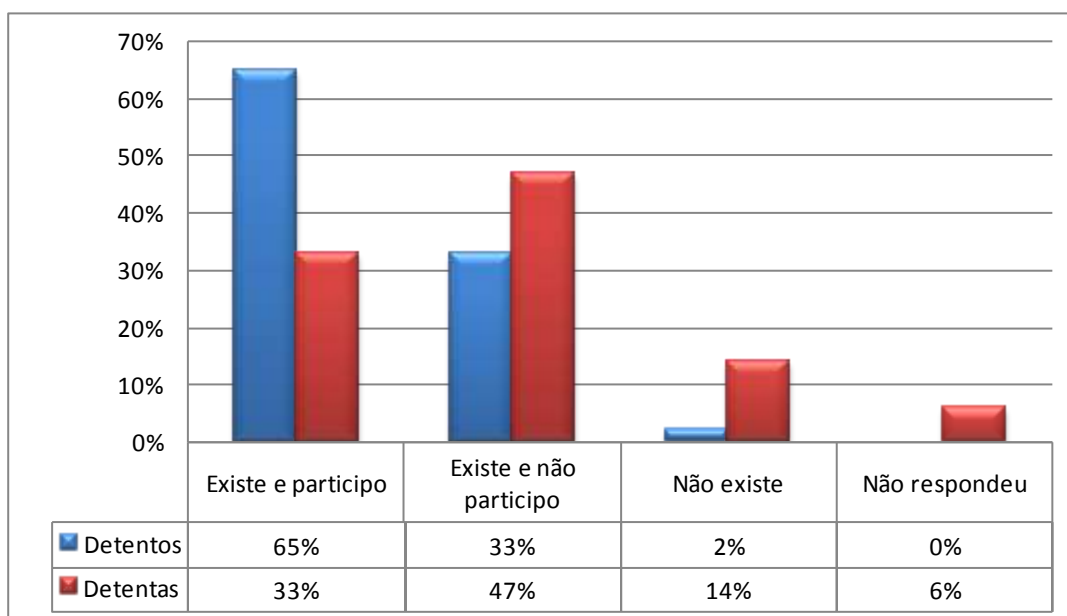


Figura 18: Participação dos detentos(as) em atividades recreativas no presídio

Foi perguntado se o detento ou detenta é concessionado(a). Na Penitenciária Feminina do Recife 88% responderam não; no Presídio Aníbal Bruno 92% responderam não (vide figura abaixo).

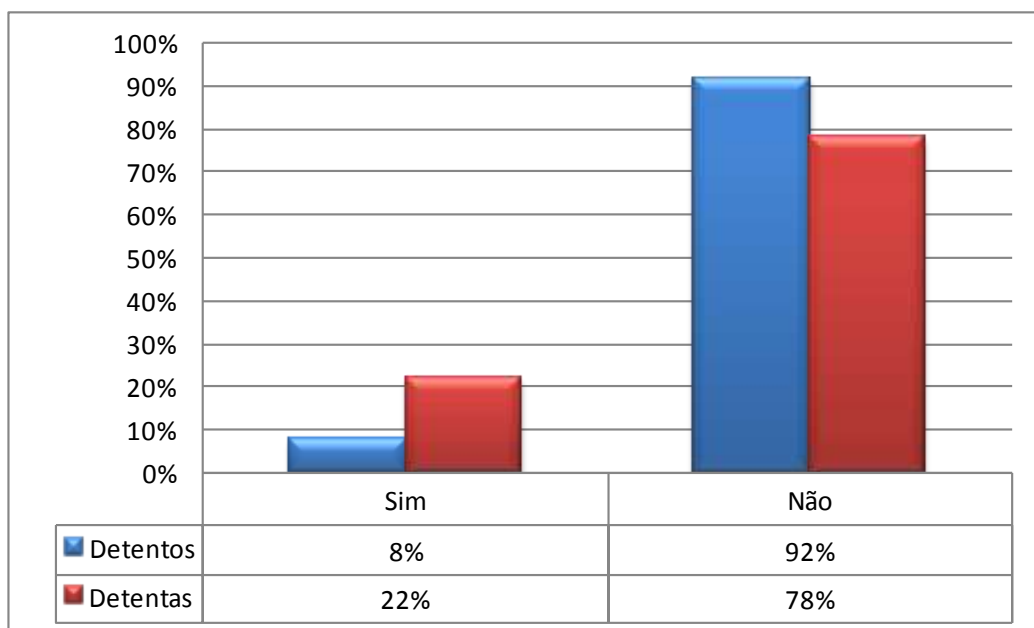


Figura 19: Detentos(as) concessionados

A próxima pergunta realizada aos detentos foi sobre o delito cometido. Na Penitenciária Feminina do Recife: 44% tráfico de drogas; 20% furto; 15% roubo; 8% homicídio; 4% latrocínio; 5% outros.

No Presídio Aníbal Bruno: 64% tráfico de drogas; 16% roubo; 9% homicídio; 6% furto; 4% latrocínio; 1% outros.

A figura abaixo representa graficamente os resultados sobre os delitos cometidos pelos detentos(as) participantes da pesquisa.

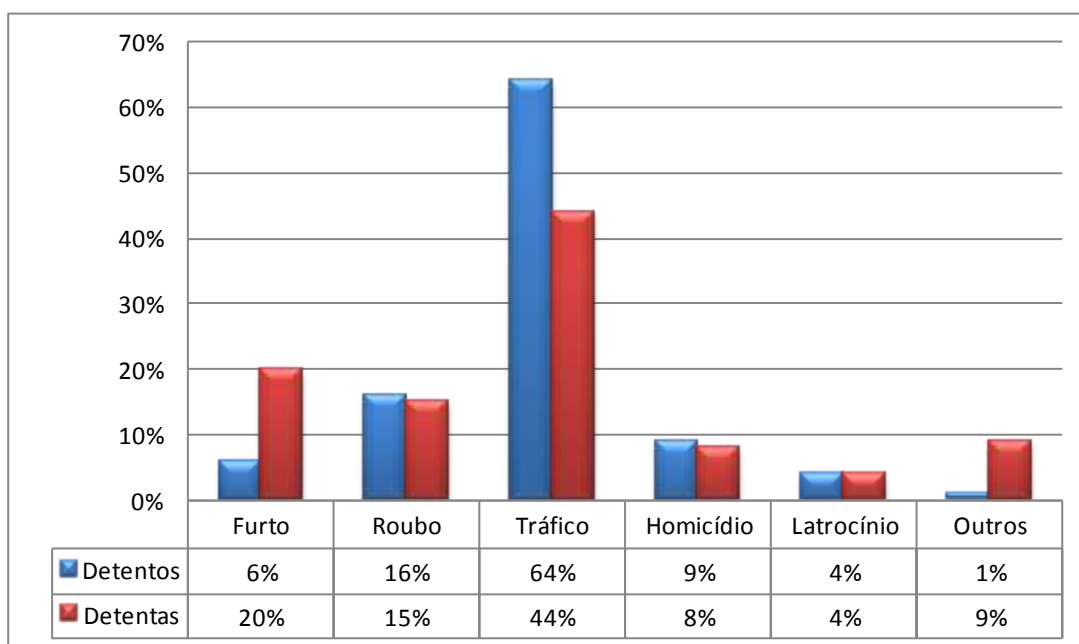


Figura 20: Delitos cometidos por detentos(as) participantes da pesquisa

Na sequência foi questionado se é reincidência e caso a resposta seja positiva, quantas vezes foi reincidente.

Na Penitenciária Feminina do Recife: 42% não são reincidentes; 32% é reincidente 1 vez; 19% duas vezes; 7% três vezes.

No Presídio Aníbal Bruno: 47% não são reincidentes; 28% é reincidente 1 vez; 18% duas vezes; 6% três vezes.

O gráfico apresentado na figura abaixo mostra os resultados supracitados.

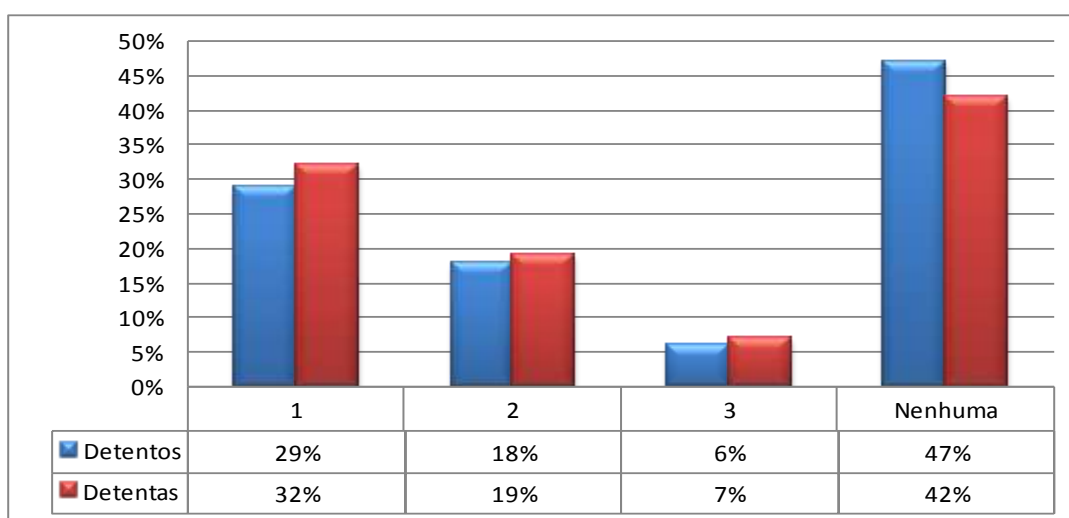


Figura 21: Quantidade de reincidência dos detentos(as) participantes da pesquisa

A próxima pergunta foi a seguinte: 'como você classifica o nível de assistência psicológica e social oferecidos aos detentos desta unidade prisional?'

Na Penitenciária Feminina do Recife as respostas foram as seguintes: 62% responderam insatisfatório; 26% regular; 12% bom.

No Presídio Aníbal Bruno as repostas foram as seguintes: 38% insatisfatório; 31% regular; 18% bom; 11% ótimo.

A figura abaixo representa graficamente os resultados obtidos com a pergunta supracitada.

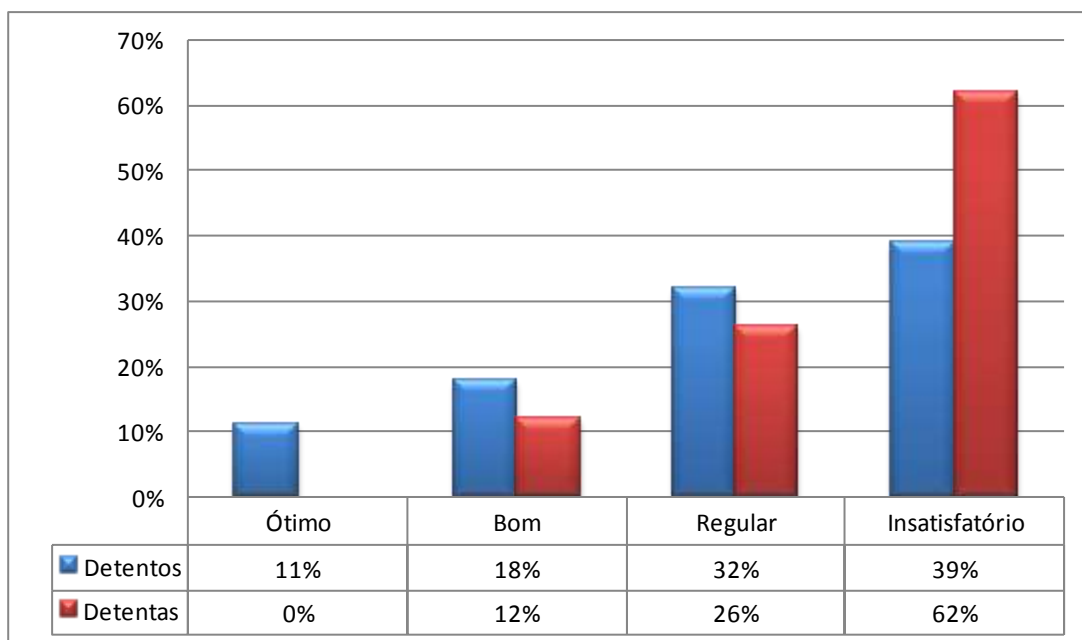


Figura 22: Assistência psicológica e social oferecidos aos detentos(as) na unidade prisional

Na sequência questionou-se sobre o que favoreceria uma melhor qualidade de vida e melhora no convívio dos detentos, foram apresentadas seis opções de respostas, onde o respondente poderia optar por uma ou mais respostas; e solicitou-se a justificativa das mesmas (vide quadro e figura abaixo).

Quadro 5: O que favoreceria uma melhor qualidade de vida e melhora no convívio dos detentos(as)

OPÇÃO DE RESPOSTA	Penitenciária Feminina do Recife	Presídio Aníbal Bruno
1) Oportunidade de trabalho na prisão	88%	91%
2) Cursos técnicos/profissionalizantes	72%	69%
3) Atividades sócio-educativas	75%	84%
4) Maior opção de lazer e atividades esportivas	63%	82%
5) Melhoria na comida	54%	62%
6) Diminuição do contingente de presos por cela	61%	75%

Fonte: Dados obtidos na pesquisa de campo realizada com detentos(as) das unidades prisionais: Penitenciária Feminina do Recife e Presídio Aníbal Bruno.

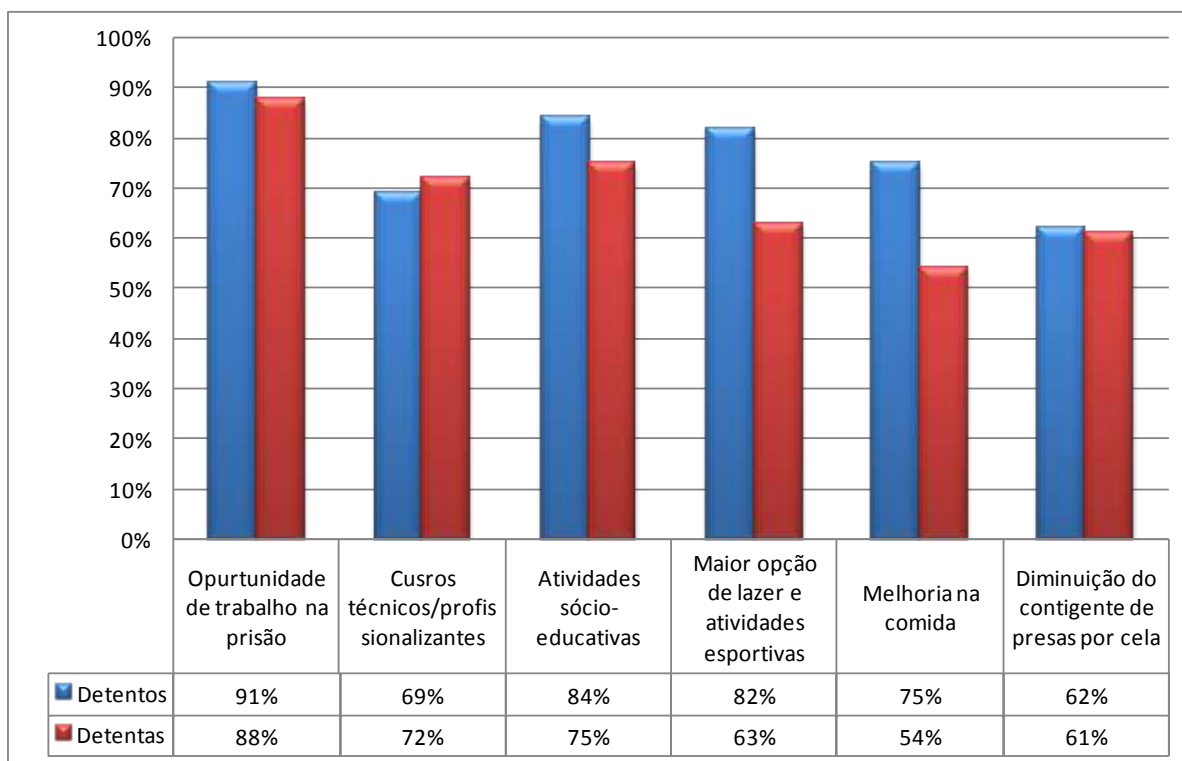


Figura 23: O que favoreceria uma melhor qualidade de vida e melhora no convívio dos detentos(as)

O quadro a seguir descreve as principais justificativas dadas pelos participantes da pesquisa para cada uma das opções apresentadas no quadro supracitado (é importante comentar que algumas destas justificativas foram interpretadas pelo pesquisador).

Quadro 6: Justificativas da questão 15

<p>Penitenciária Feminina do Recife</p>	<p>1. O trabalho ajuda a esquecer o tédio, passar o tempo mais rápido e melhor o convívio dentro do presídio por passar parte do período fora da cela. Dá condição de diminuir o tempo da pena e podem ganhar dinheiro para ajudar os familiares, principalmente, filhos.</p> <p>2. “Isso dá oportunidade de aprendermos”, “de desenvolver uma profissão”, “dar um rumo melhor na vida através da educação”. “A pessoa com estudo e profissão é valorizada”, “conhecer coisas novas e nos preparar mais para quando sairmos da prisão”. Isso contribui muito para o processo de socialização e inclusão social diminuindo o grau de reincidência. Curso de culinária, um atelier de costura, uma sala para desenvolver peças de artesanato associado a treinamentos nessas áreas seria muito bom.</p> <p>3. Essas atividades colaboram para todos ficarem mais unidos, aprendendo como ter um comportamento, mais respeito umas com as outras. Desenvolve a criatividade e talentos pessoais e grupais.</p>
--	---

	<p>4. A pessoa precisa trabalhar também o corpo para manter a mente sadia. Programas que ofereçam atividades esportivas são bem vindos e necessários, pois diminuiria o elevado índice de depressão que ocorre dentro dessa penitenciária. Lazer, como sala de leitura com livros e revistas (bibliotecas), sala de jogos, televisão.</p> <p>5. Seria muito bom que a comida fosse mais nutritiva. “Come-se de tudo aqui dentro, de pedra a feijão”. Isso aumenta o número de infecção intestinal e outros problemas. Para fazer bem, uma comida precisa ser ingerida com prazer e não com repugnância pela péssima qualidade.</p> <p>6. As celas superlotadas é um desrespeito humano. Isso causa enorme confusão, competição entre as presas, intrigas e até pancadaria. “Vivemos amontoadas umas nas outras”, não existe privacidade nem pra ler. O espaço é muito apertado e ninguém respeita, e quanto mais gente num único espaço (de cela), pior fica. “Vivemos como bichos enjaulados” (o que piora o comportamento e aumenta a revolta).</p>
<p>Presídio Aníbal Bruno</p>	<p>1. Porque se tiver trabalho ocupa a mente, reduz a pena e faz o homem se sentir valorizado e prestativo, aumenta a autoestima, diminui o ‘ócio’ e melhora na relação consigo próprio e com os outros.</p> <p>2. Fazendo cursos podemos melhorar profissionalmente; conseguir uma profissão; ter mais oportunidade de trabalho; dá oportunidade de ficar fora da cela e aprendendo coisas boas; faz o homem se sentir com direito de cidadão.</p> <p>3. Essas atividades integram mais os detentos em ações produtivas. A educação é um bom caminho para a melhoria da qualidade de vida, ele integra ‘a gente’ no mundo de conhecimentos e favorece assim, a reinserção social.</p> <p>4. Precisamos extravasar energia. O lazer e as atividades esportivas são algo necessário na vida de um homem, pois ajuda a ‘suar’, ‘cansar’, ‘exercitar’ o corpo e a mente – “diminui a tensão e a agressividade dos presos”. É um caminho que ajuda muito para quem está livre imagine para quem está privado da liberdade.</p> <p>5. Uma alimentação melhor evita problemas de saúde; aumenta a dignidade e o respeito de um ser humano que hoje tem que se submeter a comer tipo uma ‘lavagem’ de porco; dá direito ao básico que é alimentação e não lavagem para porcos; melhora as condições de saúde e, conseqüentemente, de vida; “o homem é aquilo que ele come”.</p> <p>6. A realidade nas celas hoje é desumana “dormimos em pé e pagamos caro por um pedacinho de chão na cela, se quisermos deitar. Isso revolta mais ainda quem já ta revoltado”. A diminuição de presos por celas daria melhor condição de dormida, para permanecer 24 horas trancado sem aglomerado e discussão/disputa por espaço e melhoraria o convívio entre os presos por celas.</p>

Fonte: Dados obtidos na pesquisa de campo realizada com detentos(as) das unidades prisionais: Penitenciária Feminina do Recife e Presídio Aníbal Bruno.

O quadro abaixo apresenta uma síntese das respostas de maior prevalência, dadas pelas detentas da unidade prisional Penitenciária Feminina do Recife; e pelos detentos do Presídio Aníbal Bruno.

Quadro 7: Resumo das respostas de maior prevalência na pesquisa

PERGUNTAS	Penitenciária Feminina do Recife	Presídio Aníbal Bruno
Idade	56% têm idade entre 25 a 35 anos; 94% têm menos de 47 anos de idade.	44% têm idade entre 25 a 35 anos; 96% têm menos de 47 anos de idade.
Estado civil	38% são divorciadas/separadas; 37% são casadas ou amasiadas.	59% são casados ou amasiados.
Filhos	12% não têm filhos; 65% têm 2 filhos ou mais.	18% não têm filhos; 53% têm 2 filhos ou mais.
Grau de instrução	18% são analfabetas; 59% têm, no máximo, Ensino Fundamental, sendo que 35% sequer completaram esta etapa de ensino.	15% são analfabetos; 60% têm, no máximo, Ensino Fundamental, sendo que 41% sequer completaram esta etapa de ensino.
Profissão	31% são 'do lar'; 39% declaram empregadas domésticas ou faxineiras.	Todos têm profissão; 22% declaram-se ambulantes.
Religião	80% são católicas.	72% são católicos.
Frequência da visita de familiares	51% recebem visitas num período igual ou superior a 30 dias; 11% não recebem visitas.	32% recebem visitas toda semana; 38% recebem num período igual ou superior a 30 dias; 4% não recebem visitas.
Relacionamento com outros detentos	64% consideram o relacionamento com outras detentas 'amigável'.	47% consideram o relacionamento com outros detentos 'amigável'.
Participação em projeto sócio-educativo	65% nunca	87% nunca

no presídio	participaram.	participaram.
Participação de atividade recreativa no presídio	47% sabem que existem atividades recreativas no presídio, mas não participam.	65% sabem que existem atividades recreativas no presídio e participam.
É concessionado	78% não são concessionadas.	92% não são concessionados.
Delito cometido	44% tráfico de drogas.	64% tráfico de drogas.
Quantidade de reincidências	42% não é reincidente; 32% é reincidente 1 vez.	47% não é reincidente; 29% é reincidente 1 vez.
Assistência psicológica e social oferecidas aos detentos no presídio	62% consideram insatisfatória.	39% consideram insatisfatória.
O que favoreceria a melhoria da qualidade de vida e do convívio entre os detentos	88% acreditam que é a oportunidade de trabalho na prisão.	91% acreditam que é a oportunidade de trabalho na prisão.

Fonte: Dados obtidos na pesquisa de campo realizada com detentos(as) das unidades prisionais: Penitenciária Feminina do Recife e Presídio Aníbal Bruno.

4 DISCUSSÃO

Os achados na pesquisa de campo correlacionados com os achados na revisão de literatura mostram que não existe mais espaço, na sociedade atual, para as penitenciárias vistas como lugar de ‘despejo’ de seres humanos que vivem na marginalidade.

Atualmente, é preciso investir em ações sócio-educativas com o objetivo de reintegrar o apenado ao convívio social. Ao deixar os presos com tempo ocioso e tratá-los com condições desumanas, as penitenciárias se tornam uma indústria cultural voltada para disseminação da criminalidade.

De acordo com dados da pesquisa, a população carcerária é muito jovem, sendo que 94% das detentas e 96% dos detentos têm menos de 47 anos.

Em setembro de 2007, nas instituições penitenciárias do Estado de Pernambuco, 66% dos detentos tinham idade entre 18 e 24 anos; e 67% das detentas compreendiam essa mesma faixa etária. No presente estudo, a população com idade entre 18 a 24 anos foi de 31% para os detentos do Presídio Aníbal Bruno e 16% para as detentas da Penitenciária Feminina do Recife.

De acordo com os dados da pesquisa a população carcerária masculina possui uma relação familiar mais estabilizada (59% são casados ou amasiados); e entre as detentas da Penitenciária Feminina do Recife, apenas 37% são casadas ou amasiadas. Além disso, 65% das detentas da Penitenciária Feminina do Recife têm 2 ou mais filhos, apenas 12% das detentas não tem filhos. No Presídio Aníbal Bruno 18% dos detentos não têm filhos.

Sobre o grau de instrução, como ficou claro na pesquisa de campo, a maioria dos entrevistados tem baixo nível de escolaridade, 18% das detentas são analfabetas e no caso dos detentos 15%.

Os dados da SERES revelam que o grau de escolaridade dos presos é realmente baixo, conforme foi comprovado nesta pesquisa de campo (vide figuras abaixo).

ESCOLARIDADE	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
Analfabeto	3821	114	3935
Alfabetizado	3231	61	3292
Ensino Fundamental Incompleto	5594	379	5973
Ensino Fundamental Completo	1507	46	1553
Ensino Médio Incompleto	1201	69	1270
Ensino Médio Completo	534	54	588
Ensino Superior Incompleto	67	6	73
Ensino Superior Completo	21	6	27
Ensino acima de Superior Completo	0	1	1
Não Informado	87	7	66
Total			16778

Figura 24: Quantidade de presos por grau de instrução

Fonte: PRONASCI, 2010, p. 20.

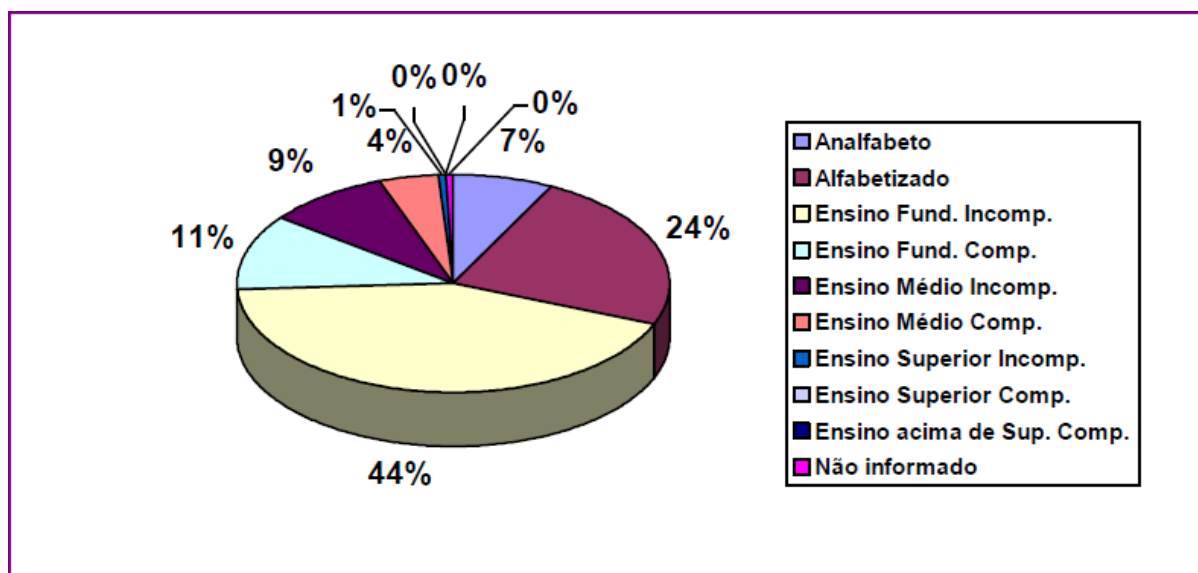


Figura 25: Quantidade de presos por grau de instrução

Fonte: PRONASCI, 2010, p. 21.

Sobre a profissão, a maioria das detentas 31% se declaram como donas de casa 'do lar'. Isso não ocorre entre os detentos, todos os entrevistados declaram ter uma profissão específica.

De acordo com o PRONASCI (2010), dentre os estabelecimentos penais existentes no Estado de Pernambuco, 17 unidades e 2 cadeias públicas oferecem espaços destinados à educação e profissionalização dos presos. O número de presos atendidos é o que segue:

- Na alfabetização: 935;
- No ensino fundamental: 363;
- No ensino médio: 281;
- No ensino profissionalizante: não informado.

No que se refere à religião, a Católica é predominante nos dois presídios pesquisados.

Sobre as visitas dos familiares, é possível observar que as detentas recebem menos apoio familiar, uma vez que, 51% recebem visita num período igual ou superior a 30 dias, enquanto no caso dos detentos, 31% recebem visitas semanalmente.

No caso do relacionamento no presídio, as detentas apresentam melhores características de relacionamento interpessoal, pois 64% alegam que o relacionamento com outras detentas é amigável; no Presídio Aníbal Bruno apenas 47% dos detentos fazem essa declaração.

Sobre a participação em projetos sócio-educativos a grande maioria dos detentos(as) nunca participaram (65% detentas; 87% detentos).

De acordo com o PRONASCI (2010), dentre as unidades penais do Estado de Pernambuco, apenas quatro delas possuem bibliotecas estruturadas. Nos demais estabelecimentos existem pequenos acervos que não atendem as necessidades dos internos. A SERES informou que existem campanhas regulares de doação de livros e que novos espaços literários não são criados por falta de espaço físico (vide figura abaixo).



Figura 26: Biblioteca em unidade penal

Fonte: PRONASCI, 2010, p. 21.

Em relação às atividades físicas ou recreativas, é possível afirmar que os detentos são mais propensos a participar dessas atividades do que as detentas, uma vez 65% dos detentos participam de atividades recreativas no presídio. Talvez isso ocorra porque, como foi dito anteriormente, o principal esporte praticado nos presídios é o futebol e os homens possuem mais conexão com este tipo de atividade recreativa.

No Presídio Aníbal Bruno 92% dos detentos não são concessionados, na Penitenciária Feminina do Recife 78% das detentas não são.

Sobre o delito cometido, é possível afirmar que a maioria, nos dois presídios pesquisados, é o tráfico de drogas (44% Penitenciária Feminina do Recife; 64% Presídio Aníbal Bruno).

A maioria dos casos de tráfico de drogas se refere a sujeitos que são presos como 'mulas' (ponte que liga o traficante ao usuário; pessoas contratadas para transportar a droga do traficante até o usuário), atividade que não exige

necessariamente violência física, armas em punho, nem perseguições policiais. Tais características demonstram que esse detento(a) pode ser recuperado, conscientizado de seu erro e retornar a sociedade com dignidade; contudo, se for simplesmente 'jogado' num presídio, sem o apoio sócio-educativo e psicológico necessário, aumentam as chances de reincidência.

Sobre a reincidência, a pesquisa mostrou que a maioria dos entrevistados está cumprindo pena pela primeira vez (42% Penitenciária Feminina do Recife; 47% Presídio Aníbal Bruno). Acredita-se que ao receber tratamento adequado no presídio as chances de reincidência são menores. Além disso, é comprovado que 95% dos jovens que cumprem penas alternativas (realizando serviços sociais), não voltam a delinquir.

Como afirma Araújo (2006, p. 2),

Privado da liberdade por disposição do Estado, o homem é afastado do seu trabalho, da sua família, do seu espaço social, restando impedido de conquistar seus sonhos, de realizar cursos, de buscar novas oportunidades profissionais. Transforma-se em um número, titular de uma cela, personagem de um drama de miséria e de vergonha.

E a desonra de um sentenciado é medida pelo tempo de sua permanência no presídio. Quanto maior o período de clausura, maior é a ignomínia, o opróbrio, a degradação. É tempo negado ao convívio com os filhos, o cônjuge, os pais, os irmãos, os amigos. É um corte doloroso, irreversível e irremediável no prêmio divino da vida.

Nesse mesmo sentido D'Urso (1999, p. 216) afirma que:

O homem segregado deve somente perder sua liberdade e nada mais. O Estado é o responsável por aquele que se acha preso, de modo que tudo o mais, todas as atrocidades sofridas pelo preso enquanto segregado são de responsabilidade direta do Estado.

Neste cenário, alguns doutrinadores defendem a individualização da pena, ou seja, cada caso é analisado individualmente, como argumenta Araújo (2006, p. 3-4),

Individualizar a sanção penal é situá-la com absoluta precisão na sua exata extensão, à luz do fato e das circunstâncias e nos termos do regramento aplicável, tomando-se sempre em conta a finalidade da pena e a pessoa do apenado concebida em sua plenitude individual, ele, que como ser humano. (...) A individualização da pena se contrapõe às concepções do jus puniendi do passado, quando a fixação da pena situava-se no plano do puro arbítrio do juiz, evoluindo, num passo seguinte, para um sistema rígido, sem qualquer consideração sobre a pessoa do apenado e as circunstâncias particulares do delito.

Sobre as penas, Foucault (2004) discorre sobre as diversas modalidades de punição e classifica-as em três:

A primeira é a que ainda estava funcionando e se apoiava no velho direito monárquico. As outras se referem, ambas, a uma concepção preventiva, utilitária, corretiva de um direito de punir que pertenceria à sociedade inteira; mas são muito diferentes entre si, ao nível dos dispositivos que esboçam. Esquematizando muito, poderíamos dizer que, no direito monárquico, a punição é um cerimonial de soberania; ela utiliza as marcas rituais da vingança que aplica sobre o corpo do condenado; e estende sob os olhos dos expectadores um efeito de terror ainda mais intenso por ser descontínuo, irregular e sempre acima de suas próprias leis, a presença física do soberano e de seu poder. No projeto dos juristas reformadores, a punição é um processo para requalificar os indivíduos como sujeitos de direito; utiliza, não marcas, mas sinais, conjuntos codificados de representações, cuja circulação deve ser realizada o mais rapidamente possível pela cena do castigo, e a aceitação deve ser a mais universal possível. Enfim no projeto de instituição carcerária que se elabora, a punição é uma técnica de coerção dos indivíduos; ela utiliza processos de treinamento do corpo – não sinais – com traços que deixa, sob a forma de hábitos, no comportamento.

Neste sentido, a Teoria do Garantismo penal, desenvolvida a partir da matriz iluminista da ilustração, inspirada na política liberal, representa um modelo normativo de Direito, que justifica o sistema penal. A teoria em foco propõe basicamente a deslegitimação de práticas penais e processuais penais que desatendam ao compromisso de tutela dos Direitos Fundamentais.

Em síntese pode-se afirmar que a Teoria do Garantismo visa à contenção do exercício abusivo do poder punitivo do Estado, tendo em vista as garantias penais e processuais, entre as quais destacam-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

A Teoria do Garantismo penal serve como referência para a interpretação da Constituição e das leis, tornando-as adequadas à efetiva proteção dos Direitos Humanos, presta-se também a atuar como importante instrumento para a crítica do Direito Penal e Processual Penal e práticas operativas que sobrepõem o poder punitivo estatal à dignidade da Pessoa Humana.

A positivação constitucional de Direitos Fundamentais da Pessoa Humana, com a consagração de garantias penais e processuais penais, tem sido insuficiente para a efetiva proteção dos Direitos Humanos no âmbito do Sistema Penal. A

realidade operativa do Sistema Punitivo demonstra que frequentemente a intervenção punitiva se realiza de forma perversa e irracional, com absoluta subversão aos valores que fundamentam um Estado Democrático de Direito, muito embora o discurso jurídico-penal seja capaz de criar a ilusão de que naquele quadrante os Direitos Humanos são de fato respeitados (DALABRIDA, 2004).

É importante conceber que o programa garantista é projetado para conter o manejo arbitrário do poder punitivo pelo Estado, neutralizando-o, quando em contraste com as normas superiores de proteção a Direitos Fundamentais, ajustando enfim seu exercício às limitações impostas pelo Estado Democrático de Direito, voltado fundamentalmente para a defesa da dignidade da Pessoa Humana que, apesar do conceito, possui contornos vagos e imprecisos; constitui uma categoria axiológica aberta, sendo irrenunciável e inalienável, da qual não é possível dissociar a liberdade e igualdade um valor-guia não apenas dos direitos fundamentais, mas de toda a ordem constitucional (DALABRIDA, 2004).

Desde logo é importante destacar que, para o cumprimento da programação garantista, é indispensável a constante preocupação com a condição instrumental do Estado.

Como salienta Ferrajoli (2002), na maioria dos casos, o sofrimento mais temido pelo imputado não é a pena, geralmente leve, mas a execração pública, as consequências indeléveis na vida do sujeito que tem sua honra ultrajada e perspectivas de vida e trabalho frustradas. Mais intensa a função infamante da intervenção penal nas hipóteses de encarceramento preventivo, expondo o imputado, mesmo presumido inocente, ao efeito infamante e deteriorante da prisão.

O garantismo jurídico-penal implica o reconhecimento de que o direito penal é apenas um entre vários mecanismos de prevenção de delitos, que somente pode ser acionado quando invocado como 'extrema ratio', diante do fracasso dos meios extrapenais, preconizando a pauta garantista, portanto, o mínimo de intervenção possível e, ainda assim, com o máximo de garantias das liberdades e dos demais Direitos Fundamentais. Deste modo, apresenta-se o direito de punir como infenso à função simbólica que tem desempenhado e que é constantemente fortalecida pelas práticas judiciais, até mesmo porque é preciso reconhecer que o Sistema Punitivo

desempenha um significativo papel de reprodutor de relações socialmente desiguais.

Como destaca Ferrajoli (2002, P. 83-84),

Está claro que o direito penal mínimo, quer dizer, condicionado e limitado ao máximo, corresponde não apenas ao grau máximo de tutela das liberdades dos cidadãos frente ao arbítrio punitivo, mas também a um ideal de racionalidade e de certeza, sendo considerado (...) racional correto à medida que suas intervenções são previsíveis (...). Ao passo que o modelo de direito penal máximo, condicionado e ilimitado, é o que se caracteriza, além de sua excessiva severidade, pela incerteza e imprevisibilidade das condenações e das penas e que, conseqüentemente, configura-se como um sistema de poder não controlável racionalmente em face da ausência de parâmetros certos e racionais de convalidação e anulação.

Neste cenário, a Teoria do Garantismo permite a individualização e identificação dos diversos modelos de Sistema Penal, bem como o grau de arbitrariedade de seus institutos (instrumentos de controle), indicando a direção mais aproximada possível de uma aplicação humanitária do Direito Penal e Processual Penal. Para potencializar ao máximo o grau de tutela dos Direitos Fundamentais, condicionando e vinculando toda a atividade punitiva estatal, o programa garantista impõe, quando da aplicação da técnica de definição, individualização e repressão da desviação, a observância de axiomas fundamentais, designativos de garantias penais e processuais penais

Na expressão de Ferrajoli (2002), estas 'implicações deontológicas' representam os princípios da retributividade ou da consequencialidade da pena em relação ao delito, legalidade, necessidade, lesividade, materialidade, culpabilidade, jurisdicionalidade, separação entre juiz e acusação (princípio acusatório), presunção de inocência, ônus acusatório da prova, contraditório, da defesa ou da falseabilidade.

Dolabrida (2004) observa o garantismo é representando um discurso crítico, voltado a conferir legitimidade ao Sistema Penal, através da defesa intransigente dos Direitos Fundamentais e limitação do arbítrio estatal, para o cumprimento da pauta garantista, exige-se um juiz comprometido com a transformação, com o atingimento das aspirações democráticas.

Uma práxis garantista é, em poucas palavras, um exercício de política jurídica que é estratégia para a abordagem do jurídico, que se vale da utopia como força

transformadora de criatividade, de novos espaços para execução dos projetos de solidariedade e cidadania. O político do Direito opera com estratégias político-jurídicas para desconstrução de paradigmas e fórmulas que representam meros esquemas de dominação. É transformador e progressista. Enfim, ao operar com o Sistema Punitivo, há de ser necessariamente garantista, dedicado a aumentar o número ou a eficácia das estruturas e instrumentos oferecidos pelo sistema jurídico para tutelar e promover as liberdades individuais (DALABRIDA, 2004).

Tendo em vista a dignidade da pessoa humana, é possível, novamente, mencionar Foucault (2004, p. 195),

A prisão é menos recente do que se diz quando se faz datar seu nascimento dos novos códigos. a forma-prisão preexiste à sua utilização sistemática nas leis penais. Ela se constitui fora do aparelho judiciário, quando se elaboram, por todo o corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los especialmente, classificá-los, tirar deles o máximo de tempo, e o máximo de forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles um aparelho completo de observação, registro e notações, constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza. A forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, através de um trabalho preciso sobre seu corpo, criou a instituição-prisão, antes que a lei a definisse como a pena por excelência.

Portanto, de nada adianta existir teorias de garantismo penal, dignidade da pessoa humana, Constituição que valoriza os direitos humanos, se ao final, tudo que se tem é um presídio arcaico, onde o suplício é o fim para todos os detentos. Onde as pessoas são tratadas em condições desumanas, têm sua saúde física e mental prejudicadas, sofrem todos os tipos de violência. Como é possível acreditar que o sujeito que serviu de 'mula', e foi pego na primeira vez, é jogado numa penitenciária com bandidos perigosos, sofre todos os tipos de humilhações, tem o seu corpo marcado e sua mente deturpada; como ele pode cumprir sua pena e se reintegrar na sociedade sem voltar a delinquir?

Não é possível, pois àquele indivíduo passou por uma graduação na escola do crime, percebeu que sem violência não conseguiria sobreviver dentro do presídio, e se formou com honras na escola produzida pela indústria cultural do crime, que é o presídio.

Se esse mesmo indivíduo cumprisse uma pena alternativa (lembrando que cada caso é um caso e é aqui que entra o processo de individualização da pena),

realizando serviços sociais, a sociedade sairia ganhando, pois receberia o serviço, ao invés de apenas pagar por mais um preso; o apenado sairia ganhando, pois teria sua dignidade restabelecida e, provavelmente, se conscientizaria sobre seu erro e não voltaria a delinquir.

Outra hipótese seria a seguinte: caso o apenado tivesse um perfil psicológico que, pelo processo de individualização da pena, ficasse claro que ele precisaria cumprir pena em uma unidade prisional. Ao chegar a unidade prisional o apenado deveria contar com apoio psicológico, com atividades recreativas e com algum modo de se sentir produtivo.

Tal assertiva é embasada na pesquisa de campo, onde 62% das detentas e 39% dos detentos dizem que a assistência psicológica no presídio é insatisfatória. Como foi visto, não existem projetos sócio-educacionais na maioria dos presídios, nem atividades recreativas.

Ao cumprir penas alternativas e realizar serviços sociais, além de não ser submetido às mazelas de uma unidade prisional, o apenado ainda deixa de ser uma despesa para a sociedade que paga impostos, uma vez que o preso é mantido pelo Estado.

De acordo com o PRONASCI (2010), o custo mensal de manutenção do preso é de aproximadamente R\$800,00 (oitocentos reais). Em média, o custo de produção de cada vaga em uma unidade prisional é de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais). No Estado de Pernambuco, desde 2003 não há criação de vagas, o que justifica a superlotação nos presídios.

Em casos em que o sujeito necessite cumprir pena restritiva de liberdade, também não é certo que fique ocioso no presídio, pois manter um preso tem um custo elevado para o Estado, o certo que o mesmo contribua com sua estadia com a realização de trabalhos no presídio. E, a maioria dos presos quer trabalhar e ter melhores condições de vida dentro do presídio.

Quando questionados sobre o que favoreceria a melhoria da qualidade de vida e do convívio entre os detentos, a grande maioria (88% Penitenciária Feminina do Recife; 91% Presídio Aníbal Bruno) acreditam que a oportunidade de trabalho na prisão seria uma ótima opção.

Portanto, se querem trabalhar, não são vagabundos, são apenas seres humanos vítimas de uma situação social. É certo que existem exceções, pessoas que são perigosas por natureza e que como disse Foucault, estes indivíduos devem ser retirados do convívio social, mas não quer dizer que todas as pessoas que estão presas sejam assim. Aliás, a maioria não é. Se 42% das detentas e 47% dos detentos cumprem pena pela primeira vez, existe uma grande probabilidade de que eles nunca mais voltem a delinquir, desde que recebam o tratamento adequado dentro do presídio. Pessoas que cometeram um erro podem ser recuperadas e retomar o convívio social. Mas, pessoas que cometem um erro, são tratadas como bichos sofrendo todos os tipos de humilhações, tornam-se mais difíceis de serem recuperadas para se reintegrarem ao convívio social. Quem perde com isso? A sociedade; a Justiça; a cidadania; ou seja, todo mundo.

CONCLUSÃO

Com a elaboração do presente estudo concluiu-se que o preso que cumpre pena nos presídios do Estado de Pernambuco, apesar do projeto de ressocialização da SERES, ainda vive em condições desumanas: sem acomodações, sem trabalho, sem assistência psicológica, sem projetos sócio-educacionais, sem atividades recreativas, entre outras coisas.

Como Foucault deixa claro, não basta prender o indivíduo e marcar seu corpo, jogando-o numa cela, é preciso que o mesmo receba condições de se reintegrar na sociedade após o cumprimento da sua pena.

Em resposta a questão apresentada na introdução deste estudo (quais as medidas que poderiam ser implementadas nos presídios para atender ao processo de ressocialização do apenado?), é possível citar as próprias argumentações dos(as) detentos das unidades prisionais pesquisadas (Penitenciária Feminina do Recife e Presídio Aníbal Bruno):

- Oportunidade de trabalho na prisão (91% detentos; 88% detentas): o trabalho diminui o tempo ocioso; ocupa a mente; ajuda a superar o tédio e a depressão de se viver num presídio; permite o convívio social e profissional com outras pessoas que têm os mesmos interesses; possibilita a redução da pena; permite que o preso tenha um salário e ajude a sua família (filhos). Além de tudo isso, o trabalho dignifica o homem, fazendo com que o detento se sinta valorizado e prestativo.
- Implementação de atividades sócio-educativas (85% detentos; 63% detentas): as atividades sócio-educativas permitem que o detento seja conscientizado do contexto educacional, social, cultural, sinta-se valorizado e integrado socialmente, além de valorizar as ações produtivas.
- Cursos técnicos/profissionalizantes (69% detentos; 72% detentas): aprender promove a autoestima, valoriza o ser humano, abre novos caminhos para a pessoa. Isso contribui para o aprendizado de uma nova profissão, tornando o preso um candidato ao mercado de

trabalho, facilitando sua inclusão social, diminuindo o grau de reincidência.

- Maior opção de lazer e atividades esportivas (82% detentos; 63% detentas): os presos são jovens e saudáveis, mas passam a maior parte do tempo ociosos, sem fazer nada, a não ser sofrer humilhações e pensar em atos de violência para poder sobreviver mais um dia no presídio. Ao realizar atividades recreativas, os presos podem se sentir valorizados, podem se empolgar com alguma atividade produtiva, sentem-se menos depressivos, menos agressivos, pois a atividade física diminui a tensão.
- Melhoria na alimentação (75% detentos; 54% detentas): alimentação saudável é necessário para todos os seres humanos, melhores condições alimentares diminuiriam os riscos de doenças como problemas de infecção intestinal, entre outros.
- Diminuição do contingente de presos por cela (62% detentos; 61% detentas): se não há vagas, e o número de presos aumenta sempre, os presídios ficam superlotados. Os presos vivem amontoados, sem condições dignas de acomodação. Deste modo, não adianta a Carta Magna valorizar os direitos humanos se, na prática, isso não ocorre nos presídios. Vivendo amontoados em cadeias superlotadas os presos sofrem todos os tipos de humilhações e sofrimento físico e psicológico.

Como observou Foucault e os demais autores pesquisados neste estudo e, também, como ficou comprovado com a pesquisa de campo, não basta jogar o preso em um presídio superlotado, com condições desumanas e acreditar que o mesmo vai se recuperar para voltar ao convívio social. Ao fazer isso, não se faz justiça, mas sim, graduar-se mais um profissional do crime, que numa outra oportunidade, voltará a delinquir. Ao contrário, se o preso for tratado com dignidade, tiver trabalho, ações sócio-educativas, atividades recreativas e melhores condições de vida no presídio, as chances de recuperação serão muito maiores.

A recuperação de um preso para o convívio social traz benefícios para a sociedade, para o Estado e para o indivíduo que cumpriu pena e, ao deixar a prisão,

pode voltar a viver dignamente, consciente de que cometeu um erro e de que não voltará a errar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, V.L. **Princípio da individualização da pena.** 2006. Disponível em <<http://bdjur.stj.gov.br/xmlui/handle/2011/8388>>, acesso em maio, 2010.

CARNEIRO, J.C.S. **Estudo sobre a reincidência.** *Justitia*, São Paulo, v. 58, n. 174, p. 30-37, abr./jun. 1996. Disponível em: <<http://www.revistajustitia.com.br/links/edicao.php?ID=174>>, acesso em maio, 2010.

COSTA, Y.M.R.M. **O significado ideológico do sistema punitivo brasileiro.** Rio de Janeiro: Revan, 2005.

D'URSO, L.F.B. A privatização dos presídios. **Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos**, Bauru, n. 26, p. 213-218, ago./nov. 1999.

DALABRIDA, S.E. **Prisão preventiva: uma análise à luz do garantismo penal.** Curitiba: Juruá, 2004.

FERRAJOLI, L. **Direito e Razão. Teoria do garantismo penal.** Tradução de Ana Paula Zomer et al. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. Título original: Diritto e ragione.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: o nascimento da prisão.** Tradução Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2004.

HIRECHE, G.F.E. **A função da pena na visão de Claus Roxin.** Rio de Janeiro: Forense, 2004.

JUNQUEIRA, G.O.D. **Finalidade da pena.** São Paulo: Manole, 2004.

KARAM, M.L. **Juizados especiais criminais: a concretização antecipada do poder de punir.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

MARTINS, H.E.S. A influência do poder judiciário como instrumento de transformação social. **BDJur**, Brasília, DF, 21 nov. 2007. Disponível em: <<http://bdjur.stj.gov.br/2dspace/handle/2011/10291>>, acesso em maio, 2010.

MARTINS, J.H.S. **Direito penal do futuro: paradoxos e projeções.** Disponível em <http://tjsc25.tj.sc.gov.br/academia/cejur/arquivos/direitopenal_futuro_paradoxo_jorg_e_schaefer.pdf>, acesso em maio, 2010.

MEDEIROS, C.O.P. Crime e castigo. **Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, Brasília, v. 21, n. 6-7, p. 55, jun./jul. 2009. Disponível em <<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/25109>>, acesso em maio, 2010.

PRONASCI. Plano **Diretor do Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco**. SERES. Disponível em <http://www.seres.pe.gov.br/index/plano_diretor_seres.pdf>, acesso em maio, 2010.

REIMER, H. **Sobre Foucault: vigiar e punir**. Disponível em <http://www.haroldoreimer.pro.br/pdf/Vigiar_e_Punir.pdf>, acesso em maio, 2010.

SALIBA, M.G.; SALIBA. M.G.. Exclusão ou inclusão social, precária e marginal: o bagaço não reciclável. **Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos**, Bauru, v. 40, n. 45, p. 363-366, jan./jun. 2006. Disponível em: <<http://www.ite.edu.br/ripe/>>, acesso maio, 2010.

SÁNCHEZ, J.M.S. **A expansão do direito penal: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais**. Tradução: Luiz Otavio de Oliveira Rocha. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

TEIXEIRA, A. **Prisões da exceção: política penal e penitenciária no Brasil contemporâneo**. Curitiba: Juruá Editora, 2009.

YIN, R.K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Porto Alegre: Bookman, 2005.

ANEXO 1: TABELAS DE CADEIAS PÚBLICAS E PRESÍDIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Cadeias Públicas

Atualizado em 2 de Maio de 2010

Gerência Regional Prisional I (Caruaru)

Comarca	Total de Presos	Capacidade
Agrestina	13	30
Aliança	43	12
Altinho	42	30
Barreiros	26	26
Bezerros	35	36
Bonito	55	30
Camocim de São Félix	16	10
Carpina	35	24
Catende	36	30
Cupira	26	34
Escada	63	30
Feira Nova	00	30
Ferreiros	28	25
Gameleira	17	15
Goiana	71	40
Gravatá	79	30
Ibirajuba	11	30
Itambé	42	15

João Alfredo	29	15
Lagoa do Carro	84	50
Lagoa dos Gatos	12	16
Macaparana	37	50
Nazaré da Mata	09	20
Riacho das Almas	11	20
Ribeirão	37	30
Rio Formoso	34	20
Sao Caetano	25	15
Sao Joaquim Monte	30	30
Santa Maria do Cambucá	17	24
Surubim	57	40
Taquaritinga do Norte	21	15
Timbaúba	43	30
Total	1084	852

Gerência Regional Prisional II (Arcoverde)

Comarca	Total de Presos	Capacidade
Belo Jardim	68	36
Bom Conselho	29	30
Cachoeirinha	26	15
Calumbi	22	30
Capoeiras	10	08
Carnaíba	06	40
Custódia	15	24
Flores	12	24

Garanhuns	245	98
Itapetim	12	24
Jataúba	19	24
Lajedo	71	90
Mirandiba	14	30
Petrolândia	46	70
Sao José do Belmonte	17	18
São Jose do Egito	43	12
Saloá	42	30
São Bento do Una	59	40
Serra Talhada	121	48
Tabira	16	32
Tuparetama	21	24
Afogados da Ingazeira	40	24
Total	954	771

Gerência Regional Prisional III (Petrolina)

Comarca	Total de Presos	Capacidade
Afrânio	14	50
Araripina	53	36
Belém de São Francisco	66	30
Cabrobó	64	24
Exu	01	30
Floresta	24	30
Ipubi	16	24
Moreilandia	35	24

Ouricuri	55	40
Parnamirim	12	40
Petrolina	62	70
Santa Maria da Boa Vista	66	40
Trindade	23	24
Verdejante	43	30
Total	534	492

Total Geral	2572	2115
--------------------	-------------	-------------

Sob Jurisdição da 1ª Vara de Execuções Penais

Penitenciárias

Nome	Localidade	Regime	Capacidade(Presos)	Observações
Penitenciária Feminina de Paratibe	Paratibe	Fechado		Até 27/04/2010 com 92 presas - Acomoda presas condenadas em definitivo, sem processos criminais em aberto.
Agro-Industrial São João	Itamaracá	Semi-Aberto	630	Até 27/04/2010 com 1.811 presos - Acomoda presos condenados em regime semi-aberto e aqueles que foram beneficiados com progressão de regime(do fechado para o semi-aberto) - Presos com familiares na região metropolitana do Recife.
Professor Barreto Campelo	Itamaracá	Fechado	1140	Até 27/04/2010, com 1.365 detentos – Acomoda presos condenados em definitivo, com apresentação de Guia de Recolhimento e cópia da sentença penal condenatória – Presos com familiares na região metropolitana do Recife.

Presídios

Nome	Localidade	Capacidade(Presos)	Observações
De Igarassu	Recife	426	Até 27/04/2010, com 1.762 presos - Acomoda, somente, presos provisórios que respondam a processos na zona rural da mata norte do Estado.
Militar - CREED	Paratibe	62	Até 27/04/2010 com 97 presos - Acomoda, somente, policiais militares do Estado de Pernambuco, com processos pendentes e já condenados, nos regimes fechado, semi-aberto e aberto, desde que da Ativa.
Presídio Feminino do Recife	Recife	150	Até 27/04/2010 com 715 presas - Acomoda presas provisórias com processos criminais em aberto. Respondendo a processos em Recife e Região Metropolitana.
Professor Aníbal Bruno	Recife	1448	Até 27/04/2010 com 3.672 presos - Acomoda, somente, presos provisórios que respondam a processos no Recife e região metropolitana sul.

Hospitais

Nome	Localidade	Capacidade	Observações
Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - HCTP	Itamaracá	372	Até 27/04/2010 com um total de 414 pacientes, sendo 388 homens e 26 mulheres - Acomoda pacientes em fase de exame de insanidade mental e aqueles com aplicação de medida de segurança.

Central de Triagem - Prisão Especial

Nome	Localidade	Capacidade(Presos)	Observações
Central de Observação Criminológica e Triagem	Paratibe	311	Até 27/04/2010 com 1.841 - Acomoda todos os presos no Recife e região metropolitana que inicialmente ingressam no sistema prisional - Também tem capacidade para receber até 30 presos em condições especiais (art. 295, CPP).

CAEL - Chefia de Apoio a Egressos e Liberados

Regime	Capacidade (Masc)	Capacidade (Fem)	Observações
Capital Regime aberto	1371	118	Até 27/04/2010
Liberdade Viglada	26	2	Até 27/04/2010
Livramento Condicional Provisorio	1	0	Até 27/04/2010
Interior Aberto 2ª VEP	11	0	Até 27/04/2010
Livramento Condicional Interior 2ª VEP	0	0	Até 27/04/2010
Indulto Condicional	0	0	Até 27/04/2010
Egressos	284	18	Até 27/04/2010

Observações Importantes:

- 1- Presos remetidos à penitenciárias, só com Guia de Recolhimento e cópia da sentença.
- 2- Presos remetidos aos presídios, só com mandado de prisão ou auto de prisão em flagrante.
- 3- Pacientes remetidos ao HCTP, somente com Incidente de Insanidade mental (não esquecer cópia da denúncia) ou Guia de Internamento.
- 4- É do Juiz sentenciante a obrigação de expedir a Guia de Recolhimento/Internamento, remetendo cópia ao Juízo da VEP, Conselho Penitenciário e estabelecimento prisional onde se encontra o condenado.

Sob Jurisdição da 2ª Vara de Execuções Penais

Penitenciárias

Nome	Localidade	Regime	Capacidade(Presos)	Observações
Centro de Ressocialização do Agreste	Canhotinho	Fechado e Semi-Aberto	258	Até 27/04/2010 com 620 detentos, sendo 4 no regime fechado e 616 em regime semi-aberto.
Colônia Penal Feminina de Buíque	Buíque	Fechado e Semi-Aberto	111	Até 27/04/2010, com 294 detentas, sendo 263 no regime fechado e 31 em regime semi-aberto.
Dr. Ênio Pessoa	Limoeiro	Fechado	426	Até 27/04/2010 com 1.321 detentos,

Guerra				sendo 1.318 em regime fechado e 3 em regime semiaberto.
Juiz Plácido de Souza	Caruaru	Fechado	98	Até 27/04/2010, com 987 detentos - todos em cumprimento de regime fechado.
Doutor Edvaldo Gomes	Petrolina	Fechado e Semi-Aberto	347	Até o dia 27/04/2010 com 929 detentos - Sendo 792 em cumprimento de regime fechado e 137 em regime semi-aberto.

Presídios

Nome	Localidade	Regime	Capacidade(Presos)	Observações
Advogado Brito Alves	Arcoverde	Fechado	177	Até 27/04/2010, com 685 detentos - todos em cumprimento de regime fechado.
Des. Augusto Duque	Pesqueira	Fechado e Semi-Aberto	144	Até 27/04/2010, com 569 detentos - Sendo 568 em cumprimento de regime fechado e 1 em regime semi-aberto
Presídio de Salgueiro	Salgueiro	Fechado e Semi-Aberto	167	Até 27/04/2010, com 517 detentos - Sendo 421 em cumprimento de regime fechado e 96 em regime semi-aberto.
Presídio de Vitória de Santo Antão	Vitória de Santo Antão	Fechado e Semi-Aberto	96	Até 27/04/2010, com 410 detentos - Sendo 366 em cumprimento de regime fechado e 44 em regime semi-aberto.
Rorenildo da Rocha Leão	Palmares	Fechado	74	Até 27/04/2010, com 597 detentos - todos em cumprimento de regime fechado.

Observações Importantes:

- 1- Presos remetidos à penitenciárias, só com Guia de Recolhimento e cópia da sentença.
- 2- Presos remetidos aos presídios, só com mandado de prisão ou auto de prisão em flagrante.
- 3- Pacientes remetidos ao HCTP, somente com Incidente de Insanidade mental (não esquecer cópia da denúncia) ou Guia de Internamento.
- 4- É do Juiz sentenciante a obrigação de expedir a Guia de Recolhimento/Internamento, remetendo cópia ao Juízo da VEP, Conselho Penitenciário e estabelecimento prisional onde se encontre o condenado.

ANEXO 2: QUESTIONÁRIOS DE ENTREVISTA NOS PRESÍDIOS

MESTRADO EM GESTÃO DE RH E COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL

Título da Dissertação: “Ressignificação de Paradigmas e Estratégias de Recursos Humanos Voltadas para as Instituições Penitenciárias”.

Mestranda: Cláudia Cristina Calazans Rêgo

Orientadora: Professora Doutora Severina Gomes Pereira.

PESQUISA DE CAMPO

Unidade Prisional: PENITENCIÁRIA FEMININA DO RECIFE

1) Idade:

de 18 a 24 anos de 25 a 35 de 36 a 46 anos acima de 47 anos

2) Estado Civil:

Casada

Solteira

Viúva

Divorciada/separada

Amasiada

Não informou

3) Tem filhos, quantos?

Nenhum 1 2 3 4 5 ou mais

4) Grau de instrução:

- Analfabeta
 Ensino fundamental incompleto
 Ensino fundamental completo
 Ensino Médio incompleto
 Ensino Médio completo
 Superior incompleto
 Superior completo
 Pós-Graduação

5) Profissão:

- Estudante Comerciante Professora Do lar Cozinheira
 Empregada Doméstica Faxineira Ambulante
 Camareira Manicure Doceira Não informado

6) Qual sua religião?

Católica Evangélica Kardecista Budista outros

7) Recebe visitas de familiares com que freqüência?

- Toda semana A cada quinze dias Uma vez por mês
 Acima de 30 dias Não recebe visitas.

8) Como classifica seu relacionamento com as outras detentas?

Amigável Conturbado Insustentável Agressivo Outros

9) Já participou ou participa de algum projeto sócio-educativo dentro do presídio?

Sim Não

10) Existe e você participa de alguma atividade recreativa na penitenciária?

Existe e participo Existe e não participo Não existe

11) É concessionada?

Sim Não

12) Qual foi o delito cometido?

Furto Roubo Tráfico Homicídio Latrocínio Outros

13) É reincidente quantas vezes?

1 2 3 4 Mais de 4 Nenhuma

14) Como você classifica o nível de assistência psicológica e social oferecidos as detentas desta unidade prisional?

ótimo bom regular insatisfatório

15) O que favoreceria uma melhor qualidade de vida e melhora no convívio das detentas?

Responda as questões abaixo, dando nota de 1 a 6 pelo grau de prioridade.

a. Oportunidade de trabalho na prisão

- b.() Cursos técnicos/profissionalizantes
- c.() Atividades sócio-educativas
- d.() Maior opção de lazer e atividades esportivas
- e.() Melhoria na comida
- f.() Diminuição do contingente de presos por cela

Justifique sua resposta?

MESTRADO EM GESTÃO DE RH E COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL

Título da Dissertação: “Ressignificação de Paradigmas e Estratégias de Recursos Humanos Voltadas para as Instituições Penitenciárias”.

Mestranda: Cláudia Cristina Calazans Rêgo

Orientadora: Professora Doutora Severina Gomes Pereira.

PESQUISA DE CAMPO

Unidade Prisional: PRESÍDIO ANÍBAL BRUNO

1) Idade:

de 18 a 24 anos de 25 a 35 de 36 a 46 anos acima de 47 anos

2) Estado Civil:

Casado

Solteiro

Viúvo

Divorciado/separado

Amasiado

Não informou

3) Tem filhos, quantos?

Nenhum 1 2 3 4 5 ou mais

4) Grau de instrução:

- Analfabeto
- Ensino fundamental incompleto
- Ensino fundamental completo
- Ensino Médio incompleto
- Ensino Médio completo
- Superior incompleto
- Superior completo
- Pós-Graduação

5) Profissão:

- Estudante Comerciante Professor Carpinteiro
- Eletricista Encanador Pedreiro Vendedor
- Motorista Caminhoneiro Cozinheiro Ambulante Outras

6) Qual sua religião?

- Católica Evangélica Kardecista Budista outros

7) Recebe visitas de familiares com que frequência?

- Toda semana A cada quinze dias Uma vez por mês
- Acima de 30 dias Não recebe visitas.

8) Como classifica seu relacionamento com as outras detentas?

- Amigável Conturbado Insustentável Agressivo Outros

9) Já participou ou participa de algum projeto sócio-educativo dentro do presídio?

Sim Não

10) Existe e você participa de alguma atividade recreativa na penitenciária?

Existe e participo Existe e não participo Não existe

11) É concessionada?

Sim Não

12) Qual foi o delito cometido?

Furto Roubo Tráfico Homicídio Latrocínio Outros

13) É reincidente quantas vezes?

1 2 3 4 Mais de 4 Nenhuma

15) Como você classifica o nível de assistência psicológica e social oferecidos as detentas desta unidade prisional?

ótimo bom regular insatisfatório

15) O que favoreceria uma melhor qualidade de vida e melhora no convívio das detentas?

Responda as questões abaixo, dando nota de 1 a 6 pelo grau de prioridade.

a. Oportunidade de trabalho na prisão

b. Cursos técnicos/profissionalizantes

c. Atividades sócio-educativas

d. Maior opção de lazer e atividades esportivas

e. Melhoria na comida

f.() Diminuição do contingente de presos por cela

Justifique sua resposta?

ANEXO 3: NOTÍCIAS DOS PRESÍDIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESSOCIALIZAR - Imprensa Informativo da Secretaria Executiva de Ressocialização - Ano III - Nº 78 - Abril de 2010.

OBRAS NO ANÍBAL É INSPECIONADA

O secretário de Ressocialização do Estado, Humberto Vianna, esteve acompanhado do juiz corregedor de presídios, Humberto Inojosa, e de auxiliares, no Presídio Professor Aníbal Bruno (PPAB), localizado no Sancho, com o objetivo de inspecionar as obras de divisão daquela unidade prisional. O projeto orçado em R\$ 20 milhões é uma parceria entre os Governos Federal e Estadual, que visa dividir o PPAB em três unidades administrativas independentes.

Na visita, o secretário destacou a Unidade Três, que está mais adiantada, e que abrigará a administração, o módulo de ensino (contará com 4 salas de aula e biblioteca), saúde e triagem. A ação foi elaborada obedecendo as diretrizes do Pacto pela Vida, e de acordo com as normas estabelecidas pelo Governo Federal / Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), através da resolução nº 03/2005, e tem como finalidade facilitar a administração do presídio com instalações e segurança adequadas para uma área de 16.933 metros quadrados, e principalmente minimizar o problema da superlotação.

A proposta de zoneamento do Aníbal Bruno consiste em dividir por setores cada unidade: externo (administração do presídio, área de revista, alojamento da guarda interna e externa, guaritas de proteção); intermediário (módulos de triagem, disciplina, serviços, ensino, oficinas, enfermaria, laborterapia e atendimento social); interno (pavilhões, refeitórios e quadras poliesportivas).

As três unidades autônomas terão capacidade para 1.514 reeducandos, sendo 565 na unidade 1; 464 na unidade 2, e outros 485 presos na unidade 3. Pelo cronograma do projeto, deverão ser construídos quadra polivalente, iluminação externa, muralha com passarela e altura de 6 metros, guaritas, alambrado e recuperação dos pavilhões existentes, resultando também no aumento da capacidade de vagas.

Humberto Vianna falou que a previsão de entrega da unidade 3 será no final de julho, e as unidades 1 e 2, em outubro. Ele falou ainda que todos os pavilhões antigos, que há trinta anos não recebiam nenhuma intervenção, estão sendo reformados. Os sistemas elétrico e hidráulico, o reboco e as pinturas externa e interna estão recebendo atenção especial. Já a cobertura será impermeabilizada, e cada cela contará com treliches e banheiros.

O Presídio Professor Aníbal Bruno (PPAB) funciona em regime fechado, tendo capacidade para 1.448 presos e hoje abriga 3.650 detentos.

Orientação sobre Execução da Pena no Estado de Pernambuco

Competência

1- Do Juiz da Comarca quando o réu estiver preso na cadeia pública do município (Art.88, Lei Complementar 100/2007)

2- Juiz da 1ª Vara de Execução Penal e Corregedoria de Presídios , quando o réu estiver preso em presídios e penitenciárias do Recife e sua Região Metropolitana.

Unidades Prisionais:

Recife

PPAB - Presídio Prof. Aníbal Bruno - Fone: 3184.2262 / 3184.2264 / 3184.2276

PFR - Presídio Feminino do Recife - Fone: 3184.2249 / 3184.2279 / 3184.2241

CAEL - Chefia a Egressos e Liberados - Fone: 3183.3175 / 3183.3180 / 3183.3170

Região Metropolitana

PPBC - Penitenciária Prof. Barreto Campelo (Itamaracá) - Fone: 3184.2353 / 3184.2370

PAISJ - Penitenciária Agro-Industrial São João (Itamaracá) - Fone: 3184.2330 / 3184.2331

HCTP - Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (Itamaracá) - Fone: 3184.2350 / 3184.2353

PI - Presídio de Igarassu (Igarassu) - Fone: 3184-2314

COTEL - Centro de Observação Criminológico e Triagem Prof. Everardo Luna (Abreu e Lima) - Fone: 3184.2290

CREED - Centro Dr. Juarez Vieira da Cunha (Abreu e Lima) - Fone: 3542.9104 (Ramal 26) / 3542.9105

PFP - Penitenciária Feminina de Paratibe (Abreu e Lima)

3- Juiz da 2ª Vara de Execução Penal e Corregedoria de Presídios, quando o réu está preso em um dos presídios ou penitenciárias do interior do Estado.

Unidades Prisionais do Interior:

CRA - Centro de Ressocialização do Agreste (Canhotinho) - Fone: (81) 3781.2821 / 2815

PJPS - Penitenciária Juíz Plácido de Souza (Caruaru) - Fone: (81) 3719.9664 / 9667

PRRL - Presídio Ronildo da Rocha Leão (Palmares) - Fone: (81) 3661.8265

PDAD - Presídio Des. Augusto Duque (Pesqueira) - Fone: (87) 3835.8245

PABA - Presídio Advogado Brito Alves (Arcoverde) - Fone: (87) 3821.8572 / 8771

PVSA - Presídio Vitória de Santo Antão (Vitória de Santo Antão) - Fone: (81) 3326.8891

P.Sal. - Presídio de Salgueiro (Salgueiro) - Fone: (87) 3871.8569 / 1319

PDEG - Penitenciária Dr. Edvaldo Gomes (Petrolina) - Fone: (87) 3866.6647

CPFB - Colônia Penal Feminina de Buíque (Buíque) - Fone: (87) 3855.2809 / 2804

PEPG - Penitenciária Dr. Ênio Pessoa Guerra (Limoeiro) - Fone: (81) 3628.8830 / 8829

Para onde remeter a Carta de Guia

Para o estabelecimento penal onde o réu estiver preso.

Para o Juízo de Execução Penal competente.

Para o Conselho Penitenciário do Estado - Rua Floriano Peixoto, 141 - 2º andar - Santo Antonio - Recife-PE - CEP 50020-060 - Telefone 3224.5540 (expediente pela manhã).

Carta de Guia definitiva

Deve ser expedida quando a sentença condenatória transitar em julgado, estando o réu preso.

Carta de Guia provisória

Deve ser expedida quando houver apelação da sentença penal condenatória, recebida sem efeito suspensivo, estando o réu preso. (Resolução nº 19/06 - CNJ)

A Carta de Guia de Internamento

Deve ser expedida somente quando for aplicada medida de segurança ao paciente, a sentença transitar em julgado e o réu for encaminhado ou estiver no HCTP.

Junto com a Carta de Guia de Recolhimento (definitiva ou provisória) e de Internamento, deve ser sempre remetida uma cópia da sentença.

O incidente de insanidade mental deve ser remetido junto com o réu ao HCTP, juntamente com a cópia da denúncia e a quesitação.

- As Cartas de Guia (Recolhimento ou Internamento), devem ser remetidas com ar, para comprovar a remessa.

- Telefone da Primeira VEP - 3412.5101 / 5172

- Telefone da Segunda VEP - 3412.5166

- O processo principal, após a expedição da Carta de Guia definitiva (Recolhimento ou Internamento), deve ficar no arquivo da secretaria da Vara.

Ressocialização atende 60% dos detentos em presídio de Caruaru (PE)

Quinta, 04 de Fevereiro de 2010

Na Penitenciária Juiz Plácido de Souza, em Caruaru, agreste pernambucano, que abriga uma quantidade de presos 10 vezes superior à capacidade, um projeto de ressocialização está levando uma nova perspectiva de vida aos detentos. Atualmente, 990 pessoas cumprem pena na unidade, dos quais cerca de 60% participam de algum tipo de atividade, como cursos, produção de artesanato, confecção de roupas, prática esportiva, entre outras tantas oferecidas pela unidade, que tem capacidade para abrigar apenas 98 pessoas. "Dentro dos presídios existe um potencial criativo e produtivo que precisa ser explorado", destaca a diretora da unidade e coordenadora do projeto Cirlene Rocha.

À frente da administração da penitenciária há sete anos, Cirlene conta que a participação nas atividades, além de motivar os detentos, contribui para reinseri-los na sociedade e no mercado de trabalho. "Nosso objetivo é que a sociedade veja esse potencial para que essas pessoas consigam entrar no mercado de trabalho e construir uma nova vida lá fora". Na unidade, eles trabalham nas áreas mais diversas, como produção de roupas, marcenaria, reciclagem, entre muitas outras. Por mês, cerca de 16 mil peças de roupa são produzidas dentro do presídio. Todo o projeto é possível com a colaboração de colaboradores locais, empresários, faculdades e da prefeitura da cidade.

"Você encontra todo tipo de profissional dentro da prisão e aqui incentivamos que uns aprendam com os outros", observa a diretora. O incentivo faz com que muitos tomem iniciativa e montem suas próprias empresas dentro da unidade. Ela conta que alguns, com o apoio da família que ajudou com as máquinas, montaram sua própria confecção. Também está em desenvolvimento uma empresa de comunicação, montada pelos próprios detentos, que fará produção de materiais de divulgação. Trabalhos de marcenaria, para a produção e manutenção de móveis da penitenciária e confecção de artesanato típico e bolsas de embalagem são outras das atividades desenvolvidas pelos presos.

Educação - Além do trabalho, no presídio, 460 detentos participam de cursos de alfabetização, capacitação profissional e ensino supletivo. A leitura é incentivada pelo programa, assim como a prática de esportes. Aulas de capoeira, boxe, entre outras modalidades, são ministradas dentro da unidade. Até CD musical já foi produzido pela banda formada no presídio por detentos e agentes penitenciários. Em novembro, o grupo lançou o CD "Tom da Liberdade", com 12 músicas no estilo romântico, compostas pelos integrantes. As canções contam histórias vividas por eles, dentro e fora do sistema penitenciário, e o projeto foi patrocinado por um ex-presidiário. O resultado foi tão bom que agora eles estão finalizando a produção de um DVD.

Advocacia Voluntária - Na última semana, o presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Gilmar Mendes, assinou, em Recife, um acordo de cooperação com a Faculdade do Vale do Ipojuca e a Secretaria Executiva de Ressocialização do Estado de Pernambuco para a instalação de um Núcleo de Advocacia Voluntária na Penitenciária Juiz Plácido de Souza, em Caruaru. O programa do CNJ em parceria com universidades oferece assessoria jurídica gratuita a presos que

não têm condições de pagar um advogado. Em Caruaru, a faculdade também prestará serviços nas áreas de psicologia, assistência social e comunicação.

MB/MM

Agência CNJ de Notícias